

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE
RIBEIRÃO PRETO.
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.**

Thaisa Dias Raimundo

**ESTUDO SOBRE O IMPACTO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTÁBEIS
INTERNACIONAIS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS
COOPERATIVAS DE CRÉDITO BRASILEIRAS.**

RIBEIRÃO PRETO

2007

THAISA DIAS RAIMUNDO

**ESTUDO SOBRE O IMPACTO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTÁBEIS
INTERNACIONAIS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS
COOPERATIVAS DE CRÉDITO BRASILEIRAS.**

**Monografia apresentada à Faculdade de Economia,
Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos
para obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis.**

Orientador: Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto.

**RIBEIRÃO PRETO
2007**

Ficha Catalográfica.

RAIMUNDO, Thaisa Dias.

Estudo sobre o Impacto da Aplicação das Normas Contábeis Internacionais nas Demonstrações Contábeis das Cooperativas de Crédito Brasileiras. Ribeirão Preto, 2007.

97 p.

Monografia de conclusão de curso, apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto / USP - Departamento de Contabilidade.

Orientador: Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto.

Unitermos: normas, cooperativas, contabilidade.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: Thaís Dias Raimundo

Título: Estudo sobre o Impacto da Aplicação das Normas Contábeis Internacionais nas Demonstrações Contábeis das Cooperativas de Crédito Brasileiras.

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Departamento de Contabilidade, defendida e aprovada em 29 de novembro de 2007, pela Comissão Julgadora:

Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto do Departamento de Contabilidade da FEA-RP – USP

Prof.(a) Adriana Cristina da Silva do Departamento de Contabilidade da FEA-RP – USP

Prof. Ari Ferreira de Abreu do Departamento de Contabilidade da FEA-RP – USP

Responsável pela disciplina RCC0444 – Trabalho de Formatura

Profa. Adriana Maria Procópio de Araújo

Dedico esta monografia a meus pais, amigos e membros do Programa de Estudos e Pesquisa em Cooperativismo, por todo apoio, amizade e compreensão.

“Os filósofos se limitaram a interpretar o mundo de diversas maneiras; o que importa é modificá-lo”.

Karl Marx.

AGRADECIMENTOS

Após esse longo período dedicado aos estudos finalmente chegou o momento de demonstrar tudo aquilo que foi ensinado e compreendido durante o curso. Por isso, agradeço a todos aqueles que estiveram ao meu lado.

Primeiramente a Deus por ter alcançado o que tanto almejei, agradeço também aquelas pessoas que colaboraram para a realização desse sonho.

À minha mãe Maria de Lourdes da Silva Raimundo, meu pai Amadeu Dias Raimundo e meu irmão Alex Aesllan Dias Raimundo pelo apoio, carinho e atenção que me foi dedicado durante todo esse tempo.

Ao meu professor e orientador Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto que conduziu minhas idéias para a concretização e realização deste trabalho, transmitindo ensinamentos tanto dentro quanto fora da sala de aula.

Aos membros do Programa de Estudos e Pesquisa em Cooperativismo coordenado pelo meu orientador, principalmente ao Marcelo Francini Barroso que foi um grande companheiro e amigo no decorrer deste ano.

À todos os professores da faculdade que nos guiaram durante os anos de faculdade, pois através disso pudemos escolher o melhor caminho.

À Universidade de São Paulo, a qual é almejada por vários jovens, mas poucos têm oportunidade de fazer parte desta seleção, sendo a melhor do país, tenho muito orgulho em dizer o curso que fiz e onde estudei. Universidade que sempre apresentou um ótimo corpo docente e uma boa estrutura curricular, a qual é muito útil em minha carreira profissional.

Aos meus familiares e a todos meus grandes amigos: Érica, Cláudia, Daniela, Gisela, Thaís, Valéria, Sissi, Marina, Cássia, Aline, Renata, Cássia, Ana Paula, Samara, Grazielle, Hélio e Etelvina, por estarem sempre comigo me apoiando e incentivando, mesmo quando não estão presentes fisicamente.

À todos, que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho de conclusão de curso e por mais uma etapa vencida em minha vida, meus agradecimentos.

Lista de Abreviaturas

APR	Ativo Ponderado pelo Risco
PLE	Patrimônio Líquido Exigível
BACEN	Banco Central do Brasil
CC	Cooperativa de Crédito
COSIF	Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FASB	Financial Accounting Standards Board
IAS	International Accounting Standard
IASB	International Accounting Standards Board
IFRS	International Financial Reporting Standards
SFAS	Statement of Financial Accounting Standards
USGAAP	United States Generally Accepted Principles
NIIF's	Normas Internacionais de Informações Financeiras
NIC's	Normas Internacionais de Contabilidade
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
FASB	Financial Accounting Standards Board
PR	Patrimônio de Referência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

Justificativa	14
Objetivos	16
Hipótese	16
Metodologia de Pesquisa	17

PRIMEIRA PARTE: MARCO TEÓRICO

CAPÍTULO I

COOPERATIVAS DE CRÉDITO

1.1 - O que é Cooperativismo?	18
1.2 - O que é Cooperativa de Crédito?	20
1.3- Organização das Cooperativas de Crédito	22
1.4 - Particularidades do Sistema Contábil das Cooperativas	26
1.4.1- Visão Geral de acordo com a Norma NBCT 10	26
1.4.2- Patrimônio Líquido das Cooperativas de Crédito	28
1.4.2.1- Capital Social	28
1.4.2.2- Reservas	30
1.4.3- Estatuto Social	31
1.4.4- Classificação de Risco	32
1.5 - Importância das Cooperativas de Crédito no contexto Internacional	33
1.6 - Importância das Cooperativas de Crédito no contexto Nacional	37

CAPÍTULO II

NORMAS CONTÁBEIS NACIONAIS PARA COOPERATIVAS DE CRÉDITO

2.1 – Apresentação	38
--------------------	----

2.2 - Alguns órgãos importantes de normatização e fiscalização das instituições financeiras e cooperativas de crédito 39

2.3 - Evolução Normativa no Brasil 42

2.4- Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.442 45

CAPÍTULO III

NORMAS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS

3.1 – Introdução as Normas Contábeis Internacionais 50

3.2 - Importância da Harmonização das Normas Internacionais para as Cooperativas de Crédito 54

3.3- A Norma Internacional NIC 32: Instrumentos Financeiros: Apresentação e Informação a Divulgar 57

3.4- A Interpretação CINIIF 2: Contribuições de associados de entidades cooperativas e instrumentos similares 61

SEGUNDA PARTE: APLICAÇÃO

CAPÍTULO IV

APROFUNDAMENTO DAS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

4.1 - Efeitos da NIC 32 nas Demonstrações Contábeis das Cooperativas de Crédito 64

4.2 – Cálculo do Índice da Basiléia no Brasil 67

CAPÍTULO V

ESTUDO DE CASO: APLICAÇÃO DA NORMA NIC 32 NO BALANÇO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO BRASILEIRAS

5.1 – Apresentação 71

5.2 - Análise da Evolução do Patrimônio Líquido e do Quadro de Associados 76

5.3 – Análise das Limitações e Restrições do Capital Social 80

	xi
5.4 - Aplicação da NIC 32 no balanço das Cooperativas de Crédito	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA	92
ANEXO	94

RESUMO

O objetivo desta monografia é, inicialmente, expor a importância das cooperativas de crédito e da convergência às normas internacionais. A partir dessa conscientização, ainda na primeira parte, foi feito um aprofundamento teórico sobre cooperativas de crédito e normas nacionais e internacionais - focando o estudo numa norma específica do IASB, a NIC 32, a qual vem sendo muito discutida devido ao grande impacto que provoca nas demonstrações contábeis das cooperativas de crédito.

A segunda parte, um estudo de caso envolvendo as principais cooperativas de crédito rural da região de Ribeirão Preto, as quais também estão consideradas entre as maiores do país: Credicitrus, Cocred, Credicoonai e Credicoapec. Nestas, primeiramente, foram aplicadas as normas nacionais para o cálculo do Índice da Basiléia, seguidas pela aplicação das normas internacionais e, por último, foi simulada a aplicação de uma restrição às restituições do capital social dos cooperados. Essa restrição é uma das indicações sugeridas por uma interpretação do IASB para amenizar os efeitos negativos da NIC 32 nas cooperativas de crédito.

Com base nesse estudo de caso, verificou-se que as cooperativas estudadas estão preparadas para mudanças e maiores exigências legislativas, rumo aos princípios exigidos pelas normas internacionais.

Palavras Chave: normas internacionais, cooperativas de crédito, contabilidade.

ABSTRACT

This paper, initially, aims to expose the importance of the credit cooperatives and international standards convergence. Even in the first part, was made a deeper theory exposure about credit cooperatives and national and international accounting standards – which focuses on a specific international standard of IASB, the NIC 32, that has been around hard discussions because its huge impact on the financial statements of the credit cooperatives.

The second part, a case study involving the main credit cooperatives around Ribeirão Preto, which are also considered some of the biggest cooperatives of the whole country: Credicitrus, Cocred, Credicoonai and Credicoapec. On these, firstly, was applied the national Standards to calculate the Índice of Basileia, later it was applied the international standards to calculate the same subject and by the last, it was simulated a restriction about the members' shares of the cooperative. This restriction is one the suggestions indicated by an interpretation (IFRIC 2) of the IASB to decrease negative effects of the NIC 32 on the credit cooperatives.

Based on this case study, it was checked that the studied cooperatives are well prepared for changes and harder legislative requirements, on the direction of the principles required by the international standards of IASB.

Key Words: international standards, credit cooperative, accounting.

INTRODUÇÃO

Justificativa

Uma cooperativa de crédito é uma instituição financeira, a qual se ocupa em eliminar o intermediário na captação de recursos, nos investimentos e na concessão de empréstimos, fazendo do tomador e do investidor uma só pessoa. Além disso, ela apresenta um importante papel na sociedade e no desenvolvimento do sistema financeiro nacional, e por razões como estas o setor cooperativo está crescendo e recebendo incentivos do governo.

As Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standard - IAS em inglês), atualmente conhecidas como normas IFRS (International Financial Reporting Standard) - em português NIIF's (Normas Internacionais de Informações Financeiras) - são um conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB (International Accounting Standards Board). O objetivo do IASB é viabilizar a comparabilidade das informações contábeis produzidas pelas empresas situadas em países distintos, para permitir a compreensão e interpretação de dados gerados por entidades de diferentes economias e tradições, focando-se nas demonstrações financeiras que são preparadas para o propósito de prover informações úteis na tomada de decisões econômicas.

Atualmente estão ocorrendo grandes discussões e estudos acerca da convergência entre as diferentes normas contábeis existentes no mundo, já que a contabilidade é a principal linguagem de comunicação dos agentes econômicos para a avaliação de investimentos ou do risco de suas transações. Esse é, inclusive, um anseio da IOSCO, que congrega as CVMs (Comissão de Valores Mobiliários) de vários países, uma vez que a convergência internacional reduziria o custo de captação de recursos e o risco dos negócios de todas as empresas transnacionais ou que negociam internacionalmente, pois o aumento da segurança no entendimento da posição da empresa é fundamental. (NOGUEIRA, 2007).

Em consequência da relevância da discussão acima, o governo brasileiro já assumiu uma posição de convergência em relação ao IASB, o projeto de Lei 3741/2000 menciona esse direcionamento. E isso não é um movimento só brasileiro, ao contrário, todos os países da União Européia já aderiram as NIIF's (a partir de 2005, com o objetivo de harmonizar as demonstrações financeiras consolidadas publicadas pelas empresas abertas européias) e vários outros países no mundo, de alguma forma, já estão caminhando nessa direção. A iniciativa foi internacionalmente acolhida

pela comunidade financeira. Araújo (2005) cita que dez países da América Latina já aplicam as NIIF's de forma integral nos bancos (Bolívia, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana e Uruguai), e nove países, nas Cooperativas de Crédito supervisionadas ou não supervisionadas (Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana e Uruguai).

Existem alguns trabalhos acadêmicos sobre cooperativas de crédito e suas peculiaridades, pois estas apresentam relevantes diferenças quando comparadas às instituições financeiras, inclusive, Bertolini (2003) aborda essa temática. Outro trabalho acadêmico importante é Zapeloni (2004), o qual analisa o acordo da Basileia II nas cooperativas de crédito. Porém, Araújo (2005) é o principal trabalho de pesquisa, e praticamente o único, que analisa os vários aspectos relevantes na relação entre cooperativas de crédito e as normas internacionais. Esse trabalho discute as normas internacionais do IASB relacionando-as com as normas para cooperativas de crédito alemãs, relatando as maiores barreiras de implantação dessas normas devido às particularidades desse tipo específico de empreendimento. O trabalho citado também expande sua aplicação com a análise da situação das cooperativas de crédito na América Latina, como um todo, em relação às normas internacionais. Porém o referido trabalho não realiza uma discussão específica das cooperativas nem das normas brasileiras, não realizando uma pesquisa especificamente direcionada às cooperativas de créditos brasileiras; e nesses pontos ainda não abordados é que se encontram as principais contribuições pretendidas nesse estudo.

IASB (2007) contém a última versão publicada das normas internacionais produzidas por este órgão, o qual foi a base para o estudo e entendimento das NIIF's (Normas Internacionais de Informações Financeiras), principalmente a NIC 32. Outra bibliografia relevante é Soares (2007), o qual evidencia a importância do cooperativismo de crédito e apresenta sua atual estrutura setorial e seus principais aspectos.

O tema principal do estudo envolve o melhor entendimento sobre a empregabilidade da norma internacional NIC 32, que se aplicada nas demonstrações contábeis das cooperativas de créditos pode ocasionar grandes problemas de insolvência e aumento do risco financeiro, embasado num estudo prático para se checar suas reais implicações. Outros temas relevantes a serem abordados nesse trabalho são: apresentar a importância e relevância do papel das cooperativas de crédito em

relação à sociedade e ao mercado financeiro na atualidade e elucidar a importância da convergência às normas internacionais.

Provavelmente, várias normas internacionais do IASB tenham ou poderiam ter grande relevância para as CCs (Cooperativas de Crédito), mas a NIC 32 é a norma que mais teve repercussão. Pois, em sua primeira interpretação, a aplicação da NIC 32 significava uma reclassificação de todas as contribuições sociais (capital social) ao passivo de uma cooperativa. Na prática, o principal problema da aplicação desta norma em todos seus extremos, é que em geral a maior parte do patrimônio das cooperativas de crédito é composta pelas contribuições sociais dos associados. O índice de solvência estabelecido pela Basileia I é de 8%, o qual é geralmente superado de longe pelas cooperativas de crédito, contudo, ao trasladar esse montante de contribuições ao passivo, isso geraria uma insuficiência de patrimônio deixando grande número de cooperativas com problemas de solvência. (ARAÚJO, 2005)

Assim o problema de investigação relaciona-se a seguinte questão: quais são os impactos da aplicação da NIC 32 nas demonstrações das cooperativas de crédito que operam no Brasil?

Objetivos

Em conformidade com o problema apresentado acima, o objetivo geral dessa monografia consiste em simular a aplicação da norma internacional NIC 32 em cooperativas de crédito.

Objetivos específicos:

- realizar um estudo de caso envolvendo as principais cooperativas de crédito da região de Ribeirão Preto (Credicitrus, Cocred, Credicoonai e Credicoapec), para se checar o real impacto da NIC 32 nos balanços das cooperativas de crédito;
- analisar os impactos da adoção de limitações relacionadas à devolução das contribuições sociais dos associados, com o fim de checar se essas limitações facilitariam a aplicação das normas internacionais (NIC 32) nas demonstrações contábeis das cooperativas de crédito.

Hipótese

Existem várias alternativas para se restringir a devolução do capital dos associados quando este se desliga da cooperativa, como as limitações temporais, quantitativas, de não-violação de normativa e de estabilidade financeira da cooperativa. A adoção de uma ou algumas destas

alternativas poderia ser relevante para diminuir barreiras referentes à convergência das normas brasileiras às normas internacionais, no tocante às cooperativas de crédito.

Metodologia de Pesquisa

A pesquisa é uma busca de respostas significativas para uma dúvida ou um problema. Assim, o presente trabalho é fundamentado por meio de uma pesquisa qualitativa, a qual, inicialmente apresenta características de uma pesquisa documental, partindo de questões teóricas amplas que vão se afunilando no decorrer da investigação. Na primeira etapa foi realizado o embasamento teórico com a análise e descrição das cooperativas de crédito e das normas contábeis brasileiras e internacionais para cooperativas de crédito, já envolvendo uma discussão sobre a importância da convergência das normas contábeis brasileiras às normas internacionais. Posteriormente, uma norma internacional específica, a NIC 32, foi mais profundamente abordada, por ser a norma mais discutida no tocante às cooperativas de crédito, devido aos grandes impactos que está podendo provocar nos balanços das mesmas.

Finalizada essa etapa descritiva da teoria a ser analisada, a pesquisa passou a assumir um caráter de estudo de caso, pois foi realizada a aplicação da norma NIC 32 no balanço de algumas cooperativas de crédito, por meio de dados oferecidos pelas mesmas.

Posteriormente, serão analisados os impactos da aplicação da norma NIC 32, seguida por uma discussão das possibilidades de limitações para a devolução do capital dos associados quando da saída dos mesmos de suas respectivas cooperativas. A intenção dessa discussão é o estudo de alternativas de mudanças nas normas brasileiras que facilite a aplicação das normas internacionais nas demonstrações contábeis das CCs, assim como, a análise dos reais efeitos dessa aplicação.

PRIMEIRA PARTE: MARCO TEÓRICO

CAPÍTULO I

COOPERATIVAS DE CRÉDITO

1.1 - O que é Cooperativismo?

Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida. (OCB, 2007).

Bialoskorski Neto (2000) define as cooperativas como sendo organizações de fins econômicos, mas que não visam lucro. Estas são formadas por associados que possuem cotas de participação, e estes têm o mesmo direito na hora da decisão, sendo sempre necessário o controle e monitoramento das atividades e decisões pela assembleia geral.

As cooperativas baseiam-se em valores de ajuda mútua e responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade, tendo por base pessoas e não capital. As sociedades cooperativas visam também objetivos sociais, procurando melhorar o bem estar da sociedade, beneficiando diretamente seus associados e, indiretamente os não associados.

As cooperativas também proporcionam uma significativa eficiência na geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, fatores importantes para o desenvolvimento da economia. Com o aumento do nível de renda da sociedade, o consumo também aumenta, assim como a produção e o número de contratações, promovendo um crescimento na economia. (BERTOLINI, 2003).

O cooperativismo é um movimento internacional que objetiva a libertação do homem do seu individualismo através da cooperação entre as pessoas. Em sua essência, portanto, o Cooperativismo busca a constituição de uma sociedade justa, livre e fraterna, através da organização social e econômica da comunidade em bases democráticas e descompromissadas com sindicatos, para atender suas necessidades reais, remunerando adequadamente o trabalho de cada um dos seus cooperados. Propõe uma sociedade economicamente ativa, disciplinada e organizada não para comandar ou obedecer, mas para fazer, realizar e produzir. (VILELA, 2003)

Para exemplificar a notabilidade do cooperativismo no Brasil, segundo dados do site da OCB (2007), no ano de 2006, existiam 7.603 cooperativas no país em treze diferentes ramos de atividade econômica e que contribuíram com mais de 6% do PIB nacional. Esse conglomerado cooperativo que congrega por volta de 7,3 milhões de cooperados e emprega diretamente cerca de 220 mil pessoas tem papel significativo no desenvolvimento da sociedade, pois promovem, dentre outros benefícios, acesso a crédito, saúde, educação, moradia, e acesso ao mercado de trabalho.

Os princípios cooperativos são as linhas orientadoras por meio das quais as cooperativas levam os seus valores à prática, como consta em OCB (2007) eles são classificados como:

- ✓ **Adesão voluntária e livre** - As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas e religiosas.
- ✓ **Gestão democrática** - As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto); as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática.
- ✓ **Participação econômica dos membros** - Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-na democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem habitualmente, se houver, uma remuneração limitada ao capital integralizado como condição de sua adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades: a) desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; b) benefícios aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; c) apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.
- ✓ **Autonomia e independência** - As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem ao capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.
- ✓ **Educação, formação e informação** - As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.
- ✓ **Intercooperação** - As cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.
- ✓ **Interesse pela comunidade** - As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

Ramos Cooperativos

As cooperativas existem em vários setores e em todo mundo. Os valores e princípios cooperativos foram preservados, com pequenas alterações ao modelo cooperativista adotado em todo mundo, como também a própria base da filosofia do cooperativismo.

As Cooperativas do Sistema OCB são classificadas em 13 ramos, são eles: agropecuário, consumo, crédito, educacional, especial, habitacional, infra-estrutura, mineral, produção, saúde, trabalho, transporte e turismo e lazer. Portanto, há cooperativismo para tudo e todos. Basta utilizar a criatividade, ter ousadia e visão de futuro, estudar a viabilidade e, principalmente, constituir a cooperativa com associados que acreditem neste tipo de empreendimento. (OCB, 2007).

1.2- O que é Cooperativa de Crédito?

As cooperativas de crédito são instituições financeiras, constituídas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de propiciar crédito e prestar serviços de modo mais simples e vantajoso para seus associados, oferecendo benefícios como: empréstimos com juros bem menores e com menos exigências do que os bancos e menores taxas e encargos financeiros, uma vez que a entidade apresenta uma baixa tributação. Quando os empreendedores se associam a uma cooperativa de crédito, eles serão donos e administradores dos seus próprios recursos e poderão usufruir as vantagens de uma cooperativa de crédito.

BANCOB (2004 apud ZAPELONI, 2004, p. 22) descreve as cooperativas de crédito como sendo:

(...) instituições financeiras pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional e controladas pelo Banco Central. (...) No entanto não têm acesso à Câmara de Compensação, à Reserva Bancária e ao Mercado Interfinanceiro. Sendo assim, para operarem necessitam de um banco comercial como parceiro. Essa é a razão principal pela qual foi criado o Bancob. Após a sua constituição, as cooperativas de crédito passaram a ter, sobretudo, produtos e serviços adequados a sua realidade, autonomia operacional, custos mais baixos e melhores serviços.

Os procedimentos de constituição exigidos são: que se tenha pelo menos vinte fundadores, sendo obrigatória uma capitalização inicial de cerca de três mil reais, passando por aprovação e

autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil, com arquivamento de seu Estatuto Social na Junta Comercial e registro na Secretaria da Receita Federal.

As cooperativas de crédito regem-se pelo disposto nas Leis 4.595, de 31.12.1964, 5.764, de 16.12.1971, e 10.406, de 10.1.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e pelo respectivo estatuto social. Sendo de responsabilidade do Bacen a fiscalização e o controle das cooperativas de crédito.

Elas são classificadas em:

- ✓ singulares: as constituídas pelo número mínimo de pessoas físicas necessário para compor a administração da sociedade. Conforme Resolução N° 11, de 27.2.2003, da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, permanece exigível o concurso mínimo de vinte associados para a observância da estrita legalidade dos atos constitutivos e posteriores alterações, para fins de registro na OCB e funcionamento das sociedades cooperativas;
- ✓ cooperativas centrais ou federações de cooperativas: as constituídas por, no mínimo, três cooperativas de crédito singulares;
- ✓ confederações de cooperativas: as constituídas por pelo menos três federações de cooperativas de crédito ou cooperativas centrais de crédito.

Citando Sisorf (2007), as cooperativas de crédito se distinguem das demais sociedades pelas seguintes características (Lei 5.764/71, art. 4°):

- a) adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- b) variabilidade do capital social, representada por quotas-partes;
- c) limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- d) inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- e) singularidade de voto, sendo vedado às cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas de crédito optar pelo critério da proporcionalidade;
- f) quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;
- g) retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelo associado;
- h) indivisibilidade dos fundos sociais obrigatórios: Fundo de Reserva e Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

- i) neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;
- j) prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- k) área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

As **vantagens proporcionadas pelas cooperativas de crédito** quando comparadas com instituições financeiras são: as tarifas são menores, os empréstimos concedidos possuem juros mais baixos, as aplicações financeiras são remuneradas a taxas mais altas, os serviços prestados são taxados a preço de custo, atendimento diferenciado, os recursos circulam no próprio município ou região dos associados e existe a distribuição das sobras entre os associados.

As CCs também contam com um regime tributário especial (tributação mais baixa), estão desobrigadas do recolhimento de depósitos compulsórios e possuem uma margem de lucro e custo de operação mais baixos; estes são os benefícios que as permitem oferecer tarifas e taxas menores aos seus associados.

1.3 - Organização das Cooperativas de Crédito

A Organização das Cooperativas Brasileiras - **OCB** é um órgão de representação do cooperativismo no país. Entre suas atribuições, a OCB é responsável pela promoção, fomento e defesa do sistema cooperativista, em todas as instâncias políticas e institucionais. É de sua responsabilidade também a preservação e o aprimoramento desse sistema, o incentivo e a orientação das sociedades cooperativas. A Lei 5.764/71 estabeleceu a representação e declarou a OCB órgão técnico-consultivo do governo, dando-lhe outras incumbências, entre a de congregar as organizações estaduais de cooperativas, as OCEs. Estas são constituídas com as mesmas características da entidade nacional.

No ramo de crédito existem basicamente quatro segmentos de cooperativas de crédito: crédito mútuo (algumas poucas são designadas Luzatti, as quais apresentam algumas peculiaridades e sua constituição não é mais permitida pelo Bacen), crédito rural, de livre admissão, de empresários e de microempreendedores. Em dezembro de 2006, o sistema cooperativo de crédito no Brasil encontrava-se estruturado da seguinte forma: dois bancos cooperativos (um múltiplo e outro

comercial), quatro confederações, uma federação, trinta e oito cooperativas centrais e 1.412 cooperativas singulares, resultando em aproximadamente três milhões de associados. As confederações são: Unicred, Sicoob Brasil, Sicredi Serviços e a Confederação Brasileira das Cooperativas de Crédito (Confebrás), dentre estas somente a Unicred é de crédito, as demais são do ramo de serviços.

Os **bancos cooperativos** são bancos comerciais que se diferenciam dos demais por terem como acionistas, exclusivamente, as cooperativas de crédito. Sua atuação é restrita às unidades da federação na qual estão situadas as sedes das cooperativas controladoras. No BANCOOB, por exemplo, as cooperativas centrais são detentoras das ações ordinárias e as cooperativas singulares das preferenciais. (BERTOLINI, 2003).

A **Confebrás**, criada em 1986, é uma notável confederação (considerada entidade de terceiro grau), a qual representa funções essenciais no setor, como: de representação nacional do sistema, defesa dos interesses específicos do cooperativismo de crédito mútuo junto a governos e ao Poder Judiciário, atividades de capacitação de recursos humanos e, principalmente, a manutenção dos princípios doutrinários e a educação cooperativista.

Para melhor ordenamento do ramo crédito, pode-se classificar o conjunto de cooperativas de crédito em três blocos: vertical, horizontal e independente. O primeiro busca centralização e ganhos pela economia da escala e se caracteriza pela estrutura piramidal, com as cooperativas singulares na base, as centrais na zona intermediária e as confederações no topo. O perfil horizontal representa redes de cooperativas, solidárias, urbanas ou rurais, organizadas sob a forma radial, com diversas singulares vinculadas a apenas uma central, sem outras entidades acima desta. Por fim, o bloco das independentes é representado por cooperativas que, pelos mais variados motivos, possuem apenas estrutura de primeiro nível. A tabela abaixo mostra a quantidade de cooperativas singulares em cada uma das estruturas. (SOARES, 2007)

<i>Sistema</i>	<i>Número de Cooperativas</i>
Sicoob	654
Sicredi	128

Unicred	137
Ancosol	175
Outros Sistemas	45
Independentes	273

Fonte: SOARES, 2007, p.101.

O perfil vertical é integrado pelos Sistemas Sicoob, Sicredi, e Unicred, compostos por 919 singulares, 28 centrais e três confederações (a Confebrás não é considerada diante de sua intersecção com outros sistemas). No sistema horizontal, tem-se 220 singulares e nove centrais, com destaque para a Associação Nacional do Cooperativismo de crédito da Economia familiar e Solidária (Ancosol) e cinco outras centrais. As independentes (também conhecidas como “solteiras”) representam 19% do número total de cooperativas de crédito e sobrevivem à custa de esforços individuais, com maior capacidade de articulação no setor rural, em face da proximidade com o ramo de produção, do que no urbano, quando há claras dificuldades de subsistência.

A Ancosol ainda não é uma instituição de terceiro nível, porém, diante das ações de coordenação que exerce no segmento de agricultura familiar solidária, pode-se considerar o conjunto de cooperativa a ela filiado como sistema. Nesse sistema há apenas quatro centrais: duas da Cresol (em atuação no sul do país), uma da Crenhor (também no sul) e a Ecosol (com sede em São Paulo, porém com abrangência nacional). As demais cooperativas não possuem central própria e estão vinculadas a movimentos de trabalhadores rurais em subconjuntos denominados: Integrar (no Nordeste), Creditag (em vários estados) e Ascoob (na Bahia).

O número de associados mais que dobrou entre 2001 e 2006, o que induziu as cooperativas a prestarem serviços financeiros de forma direta a quase três milhões de associados. O destaque é o segmento de economia familiar solidária, com crescimento de 129% no período. Tal desempenho pode ser explicado pela intensa mobilização, nos últimos anos, de diversas lideranças pertencentes a esse segmento, na busca de alternativas de financiamentos, e do inegável apoio dado pelas autoridades governamentais. Entre elas, está o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o qual em 2004 celebrou convênio de cooperação técnica com o Banco Central e cujas bases estão voltadas para a expansão qualitativa e ordenada do cooperativismo de crédito

no Brasil, particularmente no âmbito da agricultura familiar. A tabela a seguir mostra a evolução do quadro de associados entre 2001 e 2006. (SOARES, 2007)

<i>ANO</i>	<i>Número de Associados</i>
2001	1,4 milhões
2002	1,6 milhões
2003	1,9 milhões
2004	2,1 milhões
2005	2,6 milhões
2006	2,9 milhões

Fonte: SOARES, 2007, p.104.

A Sicredi é o sistema que apresenta o maior número de associados, 7.033, seguida pela Sicoob com 1.737, a Unicred com 873, a Ancosol com 833 e Outros (as demais) com 1.073 associados. Em relação aos tipos de cooperativas, ocorre a predominância do crédito mútuo, com 59%, seguido pelo crédito rural, com 31%. Entretanto, é relevante observar a paulatina adaptação do setor às modalidades de livre admissão e de empresários, muitas das quais advindas por transformações de cooperativas de natureza rural. Dividindo-se as cooperativas por tipo temos: 840 de crédito mútuo, 433 de crédito rural, 92 de livre admissão e 47 de empresários.

A participação do cooperativismo no Sistema Financeiro Nacional (SFN) ainda é relativamente baixa. A tabela abaixo apresenta essa participação nas diferentes regiões do país. Porém, duas observações são necessárias para a sua leitura: a) a inclusão da região Sudeste entre as de menores indicadores é devido ao fato de que 70% do mercado brasileiro ali se concentra; b) a boa participação da região Centro-Oeste, em relação à média nacional, é basicamente explicada pela presença da sede da Cooperforte, vinculada a funcionários de instituições financeiras públicas, na qual é centralizada a contabilização das operações nacionais. (SOARES, 2007)

<i>Regiões</i>	<i>Crédito</i>	<i>Depósitos</i>
Norte	2,0%	1,2%
Nordeste	1,2%	0,8%
Centro-Oeste	4,7%	2,0%
Sudeste	1,2%	0,8%
Sul	4,8%	5,7%
Brasil	2,0%	1,5%

Fonte: SOARES, 2007, p.110.

Todo arcabouço regulamentar promulgado a partir de 2002 reconhece o cooperativismo de crédito como importante e eficiente veículo de acesso a serviços financeiros e indutor de concorrência, o que bem resume sua importância estratégica para o SFN. Ademais o cooperativismo é um direito básico de associação em busca de fins justos. É com essa visão realista que o Bacen tem acompanhando e incentivando o movimento cooperativista, visando elevar a segurança, a credibilidade e a qualidade dos serviços prestados, para que estas instituições cumpram de forma eficiente e eficaz os anseios da população que pretende assistir.

1.4 - Particularidades do Sistema Contábil das Cooperativas

1.4.1 - Visão Geral de Acordo com a Norma NBC T 10

O sistema contábil de uma cooperativa apresenta algumas diferenças de nomenclatura em relação ao sistema contábil tradicional. Assim, a Resolução do CFC N.º 920, de 2001, aprovou a norma da NBC T 10, a qual aborda os aspectos contábeis específicos em entidades diversas, um item exclusivo dessa norma, o NBC T 10.8, se refere particularmente às entidades cooperativas. Baseado nos princípios dessa norma, as principais diferenças de nomenclatura encontradas nas demonstrações contábeis de cooperativas são:

- ✓ a movimentação econômico-financeira decorrente do ato cooperativo, na forma disposta no estatuto social, é definida contabilmente como ingressos e dispêndios. Aquela originada do ato não-cooperativo é definida como receitas, custos e despesas;
- ✓ as receitas e os ganhos, bem como as demais rendas e rendimentos, são denominados de ingressos;
- ✓ os custos dos produtos ou mercadorias fornecidos (vendidos) e dos serviços prestados, as despesas, os encargos e as perdas, pagos ou incorridos, são denominados dispêndios;
- ✓ a denominação da Demonstração do Resultado é alterada para Demonstração de Sobras ou Perdas, a qual deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado de determinado período, considerando os ingressos diminuídos dos dispêndios do ato cooperativo, e das receitas, custos e despesas do ato não-cooperativo, demonstrados segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela entidade cooperativa;
- ✓ a conta Capital é denominada Capital Social;
- ✓ a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados é denominada Sobras ou Perdas à Disposição da Assembléia Geral.

Outras diferenças relevantes, as quais não estão relacionadas a aspectos de nomenclatura são:

- ✓ o capital social das entidades cooperativas é formado por quotas-partes, que devem ser registradas de forma individualizada por se tratar de sociedade de pessoas, segregando o capital subscrito e o capital a integralizar, podendo, para tanto, ser utilizados registros auxiliares;
- ✓ nas cooperativas, a conta Capital Social é movimentada por:
 - livre adesão do associado, quando de sua admissão, pelo valor das quotas- partes fixado no estatuto social;
 - pela subscrição de novas quotas-partes, pela retenção estatutária sobre a produção ou serviço, pela capitalização de sobras e pela incorporação de reservas, exceto as indivisíveis previstas em lei e aquelas do item 10.8.2.12 desta norma;
 - retirada do associado, por demissão, eliminação ou exclusão.

- ✓ as sobras do exercício, após as destinações legais e estatutárias, devem ser postas à disposição da Assembléia Geral para deliberação e, da mesma forma, as perdas líquidas, quando a reserva legal é insuficiente para sua cobertura, serão rateadas entre os associados da forma estabelecida no estatuto social, não devendo haver saldo pendente ou acumulado de exercício anterior;
- ✓ o resultado líquido decorrente do ato não-cooperativo, quando positivo, deve ser destinado para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social, não podendo ser objeto de rateio entre os associados. Quando negativo, deve ser levado à Reserva Legal e, se insuficiente sua cobertura, será rateado entre os associados;
- ✓ as perdas apuradas no exercício, não-cobertas pela Reserva Legal, serão rateadas entre os associados, conforme disposições estatutárias e legais, e registradas individualmente em contas do Ativo, após deliberação da Assembléia Geral.

1.4.2 - Patrimônio Líquido das Cooperativas de Crédito

O patrimônio líquido das cooperativas de crédito, simplificada, é dividido em três contas: capital social, reserva de sobras e sobras acumuladas. As contas capital social e reservas serão abordadas a seguir, já a conta sobras acumuladas, por representar simplesmente o resultado das sobras do exercício deduzida dos fundos de reservas obrigatórios ou estatutários (de acordo com as normas descritas no estatuto social da cooperativa), não será posteriormente descrito.

1.4.2.1 - Capital Social

A conta Capital (item 3.2.2.12, I, da NBC T 3.2) denominada capital social nas entidades cooperativas serve para possibilitar a prestação de serviço, ou seja, para as instalações e equipamentos necessários. Ele é dividido em quotas partes que devem ser registradas de forma individualizada por se tratar de sociedade de pessoas, segregando o capital subscrito e o capital a integralizar. O valor unitário da quota parte não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no país, contudo normalmente o valor da quota-parte é estabelecido em R\$ 1,00 (um real). Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-parte.

A conta Capital Social, nas entidades cooperativas é movimentada por:

- a) livre adesão do associado, quando de sua admissão, pelo valor das quotas-partes fixado no estatuto social;
- b) pela subscrição de novas quotas-partes, pela retenção estatutária sobre a produção ou serviço, pela capitalização de sobras e pela incorporação de reservas, exceto as reservas indivisíveis;
- c) retirada do associado, por demissão, eliminação ou exclusão.

È vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros ate o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

Para a formação do capital social poder-se-á estipular que o pagamento das quotas-parte seja realizado mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições ou outra forma estabelecida a critério dos respectivos órgãos executivos federais.

As sobras do exercício são distribuídas e apropriadas conforme o Estatuto Social e normas do BACEN. Após as destinações legais e estatutárias, devem ser postas à disposição da Assembléia Geral para deliberação e, da mesma forma, as perdas líquidas, quando a reserva legal é insuficiente para sua cobertura, serão rateadas entre os associados da forma estabelecida no estatuto social, não devendo haver saldo pendente ou acumulado de exercício anterior. As sobras líquidas devem ser distribuídas aos seus associados de acordo com a produção de bens ou serviços por eles entregues, em função do volume de fornecimento de bens de consumo e insumos, dentro do exercício social, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

A responsabilidade do associado, para fins de rateio dos dispêndios, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento. Em caso de sobras ou perdas, aplicam-se as mesmas condições.

Os elementos do patrimônio das Entidades Cooperativas serão atualizados monetariamente na forma prevista na Resolução CFC n.º 900, de 22 de março de 2001, e legislações posteriores.

1.4.2.2 - Reservas

Os fundos previstos na legislação ou nos estatutos sociais, nesta norma, são denominados Reservas. As Reservas obrigatórias (Legal e FATES), de Incentivos Fiscais e Reavaliação são indivisíveis entre os cooperados.

O Fundo de Reserva Legal é destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício. Este fundo também é composto pela reversão das rendas não operacionais, os auxílios ou doações sem destinação específica e os créditos não reclamados após o decurso de três (três) anos da demissão, exclusão ou eliminação. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, é constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício. Atendendo à instrução do BACEN, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) é registrado como exigibilidade no balanço patrimonial.

Além dos previstos, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

O resultado líquido decorrente do ato não-cooperativo, quando positivo, deve ser destinado para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social, não podendo ser objeto de rateio entre os associados. Quando negativo, deve ser levado à Reserva Legal e, se insuficiente sua cobertura, será rateado entre os associados. Assim como as perdas apuradas no exercício, não-cobertas pela Reserva Legal, também serão rateadas entre os associados, conforme disposições estatutárias e legais, e registradas individualmente em contas do Ativo, após deliberação da Assembléia Geral.

1.4.3 - Estatuto Social

O estatuto da cooperativa é a base da empresa. Nele constam as linhas gerais de seu funcionamento. Trata-se do contrato que os cooperados fazem entre si. O estatuto da cooperativa deverá indicar, de acordo com a Lei 5.764 de 16 de novembro de 1971:

- a) a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;
- b) os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembléias gerais;
- c) o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-parte a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-parte, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do associado;
- d) a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;
- e) o modo de administração de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- f) as formalidades de convocação das assembléias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;
- g) os casos de dissolução voluntária da sociedade;
- h) o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- i) o modo de reformar o estatuto;
- j) o número mínimo de associados.

1.4.4 - Classificação de Risco

As cooperativas de crédito estão sujeitas aos riscos inerentes à atividade de intermediação de recursos, de forma semelhante aos demais tipos de instituições financeiras. Tais riscos podem ser resumidos em seis categorias principais: risco de crédito, risco de taxa, risco de liquidez, risco de mercado, risco operacional e risco de imagem.

Rating (ou avaliação de risco) é uma metodologia aplicada por empresas especializadas sobre as informações contábeis da empresa objeto da análise, para avaliar o risco a que se expõe.

Para avaliar o rating das cooperativas de crédito, a empresa de Consultoria Lopes Filho & Associados, Consultores de Investimentos desenvolveu, através da LF Rating, o RISKcoop® - Sistema de Classificação de Risco de Cooperativas de Crédito, o qual apura a condição das Cooperativas de Crédito em manter-se ativa, pagar seus compromissos e crescer, no curto, médio e longo prazos. A análise é realizada remotamente, via questionário e coleta mensal das informações contábeis, com complemento de visitas semestrais para apurar requisitos perceptíveis a sensibilidade do analista. Essa ferramenta gerencial é amplamente utilizada pelo mercado bancário e financeiro, na definição de limites de crédito, no controle de operações e risco operacional, e, para auxiliar em uma melhor performance e monitoramento dos controles internos. A nota de rating segue padrões internacionais, sendo referendada em Conselho (formado por 05 membros do mercado cooperativo e financeiro), que analisa dentre outros aspectos mercado global e segmentado por setor, panorama internacional e nacional, índices e indicadores do setor cooperativista, bancário etc. O RISKcoop® é composto de duas partes:

- ✓ Analítica: analisa objetivamente os dados e informações encontradas, utilizando métodos estatísticos através de matrizes e tabelas de correlação.
- ✓ Conceitual: composta por comitê de notáveis que opina sobre a coerência da situação econômica da cooperativa decorrente da análise objetiva. Este comitê pode elevar ou reduzir em até 20% o resultado alcançado pela avaliação analítica.

Como consta no site da LFRating, as escalas de risco para cooperativas de crédito são:

A3	Excelente condição geral de risco. As bases financeira e estrutural estão sólidas e resistem a Mudanças conjunturais e estruturais da economia.
A2	Muito boa condição geral de risco. As bases financeira e estrutural são fortes e resistem, no longo prazo, a maioria das mudanças conjunturais e estruturais da economia.
A1	Boa condição geral de risco. As bases financeira e estrutural são firmes e resistem, no médio prazo, a mudanças conjunturais e estruturais da economia.
B3	Boa condição geral de risco. As bases financeira e estrutural estão suscetíveis, no médio prazo, à mudanças conjunturais e estruturais da economia.
B2	Média condição geral de risco. As bases financeira e estrutural estão suscetíveis, no curto prazo, à mudanças conjunturais e estruturais da economia.
B1	Alta condição geral de risco. As bases financeiras e estruturais estão mais suscetíveis às mudanças conjunturais ou estruturais da economia, que podem elevar seu risco muito rapidamente.
C2	Elevada condição geral de risco. As bases financeira e estrutural não suportam mudanças conjunturais ou estruturais da economia.
C1	Frágil condição geral de risco. As bases financeira e estrutural estão muito sensíveis a quaisquer mudanças conjunturais ou estruturais da economia, sugerindo ajustes imediatos
D	Situação geral crítica, sugerindo ajustes drásticos e imediatos.

Fonte: Site LFRating

Observação: O **Comitê de Rating** pode sugerir o acréscimo de sinais aritméticos de + e – para mostrar diferenças entre as cooperativas avaliadas ou perspectivas de promoção ou rebaixamento no próximo exercício.

1.5 - Importância das Cooperativas de Crédito no contexto Internacional

Há muito tempo, economias mais maduras já utilizam o cooperativismo de crédito como instrumento impulsionador de setores econômicos estratégicos. Isso acontece principalmente na Europa, em países como a Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Holanda e Portugal, assim como Nos Estados Unidos, Canadá e Japão. Na Europa, região pioneira do setor, de acordo com os dados da Aliança Cooperativa Internacional, há duzentas e trinta e cinco mil cooperativas com cento e quarenta milhões de membros atuando em trinta e três países. Os bancos cooperativos europeus atingem 130 milhões de clientes, 700 mil empregados, 60 mil agências e 17% do mercado de depósitos. Segundo Alves (2006), no ano 2000, 46% do total das instituições de

crédito da Europa eram cooperativas, representando 15% da intermediação financeira. Nos Estados Unidos estima-se que 25% dos americanos são associados a cooperativas de crédito.

Para exemplificar melhor a relevância do papel do setor cooperativo e das cooperativas de crédito nos países desenvolvidos, três grandes cooperativas serão mais bem apresentadas: **Mondragón (Espanha)**, **DGRV (Alemanha)** e **Dejardins (Canadá)**.

Mondragón Corporación Cooperativa (MCC), considerado o maior grupo cooperativo do mundo situado em sua maioria no país Basco, constitui um grupo empresarial integrado por 264 empresas e entidades estruturadas em três áreas setoriais: Financeira, Industrial e Distribuição, conjuntamente com os setores de Pesquisa e Formação. A missão de MCC envolve os objetivos básicos de uma organização empresarial que compete nos mercados internacionais, com a utilização de métodos democráticos em sua organização societária e incidindo especialmente na criação de emprego, a promoção humana e profissional de seus trabalhadores e o compromisso de desenvolvimento com seu entorno social. (Site de MCC, 2007).

MCC apresenta um modelo de internacionalização extremamente criativo e seu arranjo organizacional a transformou no sétimo grupo empresarial da Espanha, atualmente englobando cento e vinte cooperativas, sessenta e cinco plantas em outros países e sete delegações corporativas. Em 2006 teve um faturamento de 13,39 bilhões de euros e mais de 83.000 funcionários distribuídos em sessenta e cinco países (INFORME anual MCC, 2006). Em 2003, a cooperativa foi apontada pela revista Fortune como uma das dez melhores empresas para trabalhar na Europa, graças à ausência de uma atmosfera hierárquica dentro da organização, à flexibilidade de horários e ao compromisso com a qualidade e a internacionalização, entre outras coisas. Outra revista de prestígio internacional destacou a Irizar, cooperativa integrada a MCC que se dedica à produção de ônibus, como uma das mais eficientes do mundo.

Em relação a forte presença das cooperativas no desenvolvimento da economia e da sociedade, Mikel Lezamiz, Diretor de Difusão Cooperativa de MCC, em apresentação realizada na FEARP-USP no dia 5 de março de 2007, afirmou que, em pesquisa realizada na Europa, a região na qual Mondragón atua foi considerada a região com maior renda per capita de toda a Europa, assim como a região com a melhor distribuição de renda.

O sistema financeiro de Mondragón é constituído por uma única cooperativa de crédito, a Caja Laboral, que possui um sistema integrado e diversas filiais de prestação de serviços. A Caja

Laboral impulsiona o desenvolvimento financeiro das cooperativas, através da promoção de novas atividades e de seu financiamento, desempenhando um papel fundamental na MCC. Sua estrutura e serviços bancários buscam rentabilidade nas operações financeiras, satisfação dos clientes e possui atividades relacionadas com a área internacional, suportadas por uma ampla rede de correspondentes estrangeiros.

Na **Alemanha**, uma em cada cinco pessoas se acha associada a uma cooperativa. Os sócios são, em geral, agricultores, donos de todo o tipo de empresas (principalmente pequenas e médias) e trabalhadores. O sistema bancário cooperativo alemão está organizado em três níveis. A base forte é constituída por 1.621 bancos cooperativos, neles incluídos não só os Bancos Populares e os Bancos Raiffeisen, como também outros bancos a serviço de determinadas profissões, especialmente funcionários públicos, e os bancos cooperativos creditícios.

A **DGRV** – Deutscher Genossenschafts- und Raiffeisenverband e.V. (Confederação Alemã de Cooperativas), com sede em Berlim, representa a organização nacional do setor cooperativo alemão. As cooperativas têm contribuído de modo significativo para o desenvolvimento da economia geral do país e, em particular, para o fortalecimento das áreas rurais. São cerca de 6.000 as cooperativas que trabalham, dentro da organização, ao abrigo da DGRV, defendendo os interesses dos seus 16 milhões de cooperados. As cooperativas atuais são empresas econômicas e legalmente independentes, autônomas e não sujeitas à influência governamental. Estão abertas a todos, sempre que os seus objetivos e atividade o permitam. Outros aspectos relevantes são: o pioneirismo da DGRV em relação à aplicação das NIIF's em suas demonstrações contábeis e a forte cooperação que vem exercendo na América Latina, com forte enfoque no sistema financeiro e em áreas como auditoria, supervisão, capacitação, tecnologia de informação e outras.

O grupo engloba também umas 354 cooperativas Raiffeisen, de propósitos múltiplos (cooperativas mistas), que desenvolvem, sob o mesmo teto, operações bancárias e comerciais. O cooperativismo financeiro tem uma participação de 15% do mercado alemão, 15.800 postos de atendimento, 15 milhões de associados, 30 milhões de clientes (a população alemã é cerca de 82 milhões), aproximadamente 745 bilhões de euros em ativos (representando 12% dos ativos totais das instituições financeiras) e emprega 175.000 funcionários.

No **Canadá** as cooperativas financeiras apresentam grande representatividade na economia do país, o qual apresenta a maior proporção de membros de cooperativas de crédito em relação a sua

população (mais de 10,8 milhões de membros, isto é, um terço da população do país). O cooperativismo de crédito ocupa no país, com bastante eficiência, espaços deixados pelas instituições bancárias, como resposta ao fenômeno mundial da concentração, reflexo da forte concorrência no setor financeiro, assim as cooperativas estão conseguindo manter os empregos nas pequenas comunidades e ofertar serviços mais adequados às necessidades locais. Em 2006, as cooperativas de crédito: participavam com 10,5% do ativo nacional total das instituições de depósito (ativo de 194 milhões \$CAN), 13% do volume de poupança, 14% do volume de empréstimos e detêm 38% dos centros de serviços bancários do país.

Desjardins é o maior grupo financeiro integrado de natureza cooperativa no Canadá, oferecendo uma gama completa de produtos e serviços financeiros às pessoas físicas e às empresas. São 590 cooperativas de crédito, sobretudo no Québec e nas comunidades de Ontário, de Nouveau-Brunswick e de Manitoba. Em 2006 atingiu o sexto lugar no ranking de maior instituição financeira (posição segundo o ativo), isso representou uma melhoria expressiva, pois em 2005 ocupava apenas a centésima sexta posição. Além disso, é a primeira instituição financeira no Quebec, com mais de seis milhões de membros proprietários usuários (73% da população do Québec em membro de uma caixa Desjardins), possui mais de 400.000 empresas membros, das quais 135.000 são tomadoras de empréstimos, é conduzida por 7.425 dirigentes eleitos e representa o principal empregador privado do Québec (37.305 pessoas) e entre os 20 mais importantes do Canadá. Também possui um banco Desjardins na Flórida com três centros de serviços e uma filial de empréstimos comerciais nos Estados Unidos, geridos pela Caixa central Desjardins. (Movimento das Caixas Desjardins, 2006).

A missão de **Desjardins** é contribuir para o bem-estar econômico e social das pessoas e das coletividades nos limites compatíveis com o seu campo de ação: a) desenvolvimento de uma rede cooperativa integrada de serviços financeiros seguros e rentáveis, cuja propriedade e administração concernem a seus próprios membros, e também uma rede de empresas financeiras complementares, com rendimento concorrencial e controlado pelos mesmos; b) educação com vistas à democracia, economia, solidariedade e responsabilidade individual e coletiva, com foco em seus membros, dirigentes e empregados.

Por meio de uma melhor ciência acerca de informações sobre algumas grandes cooperativas de crédito, pode-se intuir o expressivo papel social e econômico que proporcionam ao

fortalecimento e desenvolvimento da economia de importantes países. A partir dessa percepção, pode-se imaginar o relevante apoio que o cooperativismo de crédito pode oferecer ao desenvolvimento e progresso dos países em desenvolvimento.

1.6 - Importância das Cooperativas de Crédito no contexto Nacional

Como o Cooperativismo de Crédito é um setor que está conquistando um papel importante na sociedade por tornar o crédito acessível à população de mais baixa renda, ele representa um passo importante no desenvolvimento do sistema financeiro nacional. Fato que justifica o forte apoio do governo e do Banco Central ao desenvolvimento e ampliação do setor. (Pinheiro, 2006).

Alves (2006) afirma que o setor cooperativo é importante para a sociedade por promover e assumir riscos em favor da sua própria comunidade na qual se desenvolve. Por representar iniciativas diretamente promovidas pelos cidadãos, é importante para o desenvolvimento local de forma sustentável, principalmente em aspectos de formação de poupança e financiamento de iniciativas empresariais que trazem benefícios evidentes em termos de geração de empregos e de distribuição de renda.

Ainda citando PINHEIRO (2006), após os diversos aprimoramentos regulamentares, o cooperativismo de crédito no Brasil iniciou um processo de franca expansão, porém, sem deixar de considerar aspectos prudenciais e de segurança, por serem pré-requisitos essenciais para se alcançar um crescimento com bases consistentes. Sendo importante ressaltar que as cooperativas de crédito têm crescido em número, desde a edição da Lei Cooperativista (5.764/71), independentemente das várias crises econômicas e políticas que o País vem atravessando ao longo desse período. Trata-se de um comportamento diverso das demais instituições financeiras, pois estas apresentaram uma considerável diminuição no número de empresas.

O potencial de crescimento do segmento no Brasil é alto e vem adquirindo importância dentro do contexto econômico nacional. Mas um grande problema no país é o desconhecimento sobre o cooperativismo de crédito por parte do público em geral.

CAPÍTULO II

NORMAS CONTÁBEIS BRASILEIRAS PARA COOPERATIVAS DE CRÉDITO

2.1 - Apresentação

No Brasil, a contabilidade tradicionalmente foi vinculada à legislação (originalmente à tributária e depois à societária em conjunto) e à regulamentação por organismos governamentais (Bacen, Superintendência de Seguros Privados, CVM, entre outros), sendo politicamente fraca a influência de órgãos de classe ou institutos representativos da profissão para determinação dos procedimentos contábeis. Os princípios contábeis foram inicialmente regulamentados pelo CFC em 1981, porém, de forma efetiva, somente em 1993 (Resolução 750/774). Até então, os “princípios contábeis geralmente aceitos” previstos na legislação societária (Lei no 6.404/76), pouca influência trouxeram para a profissão contábil, já que os próprios contadores tinham maior preocupação em atender a legislação fiscal ao invés dos princípios contábeis. (NIYAMA, 2005)

A contabilidade brasileira vive um momento de ruptura com a sua própria história, considerando que a primeira lei das sociedades anônimas editada no Brasil, Lei número 2.627 de 1940, era nitidamente influenciada pela escola patrimonialista italiana. A segunda lei brasileira das sociedades anônimas, publicada em 1976, Lei número 6.404, mudou o foco brasileiro para a contabilidade norte-americana, tanto que a estrutura das demonstrações contábeis brasileiras segue a forma norte-americana de apresentação. Esse fato pode ser caracterizado pela apresentação do Balanço Patrimonial em ordem decrescente de liquidez para o ativo e de exigibilidade para o passivo. Com o advento do alto grau de internacionalizações das empresas e de todo o processo de abertura de mercados, percebe-se, novamente, uma mudança de foco, a partir do qual a contabilidade brasileira passa a ter como base de sustentação os padrões contábeis do IASB. O Brasil vive hoje, portanto, um momento de nova transição, que deverá nortear seus rumos contábeis para os próximos anos. (NIYAMA, 2005)

2.2 - Alguns órgãos importantes de normatização e fiscalização das instituições financeiras e cooperativas de crédito

O principal órgão responsável pelas normas e fiscalização das cooperativas de crédito é o **Bacen** (Banco Central do Brasil). As cooperativas de crédito brasileiras são regulamentadas pela Lei Cooperativista nº 5.764 de 16/12/1971, as quais as equiparam às instituições financeiras.

O **Bacen** desenvolveu dois importantes instrumentos relacionados à normalização das instituições as quais é responsável pela fiscalização, são eles: o **Sisorf** (Manual de Organização do Sistema Financeiro) e o **Cosif** (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional).

O **Sisorf**, instituído pelo Comunicado do Banco Central número 14.150 em seis de fevereiro de 2006, foi elaborado pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), tem por objetivo fornecer meio de consulta às informações sobre os aspectos legais, regulamentares e operacionais relativos aos atos que dependem de autorização do Banco Central do Brasil, de instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e administradoras de consórcio. Inclusive, passou a disciplinar o Roteiro de Procedimentos de Cooperativas de Crédito.

O **Sisorf** visa propiciar melhor instrução dos respectivos processos, seja pela clareza e maior detalhamento dos procedimentos, que facilitem o entendimento das instruções, seja pela própria simplificação ou inclusão de novos procedimentos, o que deverá contribuir para reduzir as exigências de complementação na instrução dos processos, com redução de custos para o público, para o sistema financeiro e para o Banco Central do Brasil.

Outro instrumento do Sistema Financeiro, o **Cosif**, criado pela Circular 1.273, de dezembro de 1987, apresenta os critérios e procedimentos contábeis a serem observados pelas instituições financeiras, bem como a estrutura de contas e modelos de documentos previstos no mesmo. O objetivo do Cosif é unificar os diversos planos contábeis existentes e uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras, para facilitar o acompanhamento, análise, avaliação do desempenho e controle das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

O **Cosif** está dividido em três capítulos:

- No primeiro capítulo estão as Normas Básicas, constituídas pelos princípios, critérios e procedimentos contábeis consolidados que devem ser utilizados por todas as instituições integrantes do sistema financeiro.
- No segundo capítulo se encontra o Elenco de Contas, apresentando as contas integrantes do plano contábil e respectivas funções.
- O terceiro capítulo é formado pelos Documentos, com os modelos de documentos de natureza contábil que devem ser elaborados por todas as instituições integrantes do sistema financeiro.

A Resolução CFC nº. 1.055, em 07 de outubro de 2005, instituiu o **Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)**, um órgão independente dentro do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, o qual tem como objetivo: o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. O CPC faz a emissão gradual das normas, por entender que os profissionais brasileiros não estão preparados para ensinar, produzir, divulgar e analisar as informações com base nas normas do IASB, havendo a necessidade de um trabalho gradual de aprendizado.

Na composição do CPC encontramos dois representantes de cada uma destas seis entidades: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC), BOVESPA, Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI). Participam como convidados das reuniões do CPC representantes dos seguintes órgãos reguladores: CVM, BACEN, SUSEP e Receita Federal.

Existe um importante projeto de lei, o 3741/2000, que está no congresso e pode ser aprovado em no ano de 2007. Este Projeto de Lei é absolutamente necessário para a completa implantação das normas internacionais no Brasil. Além de trazer algumas modificações na Lei das S/A (a qual está desatualizada em diversos pontos) para viabilizar a introdução dessas normas, viabilizará a

convivência das regras contábeis novas com as regras de natureza tributária. O que esse Projeto de Lei está fazendo é algo inédito no Brasil e em muitos outros países. Caso o Projeto de Lei seja aprovado, as empresas poderão escriturar conforme as regras aceitas pela Receita Federal e levantar o Balanço e a apuração do Resultado conforme elas; porém esse balanço será uma espécie de balanço “secreto”, pois servirá apenas para a relação da empresa com o Fisco. Posteriormente, esse balanço será reaberto e complementado com os registros adicionais para fazê-lo ficar de acordo com as novas normas, chegando, agora sim, ao Balanço e ao Resultado para fins da Lei Societária: para divulgação, aprovação pelos acionistas ou quotistas, cálculo do valor patrimonial, cálculo do dividendo mínimo obrigatório, etc. (NOGUEIRA, 2007)

Em entrevista, Eliseu Martins afirmou que os ajustes para se chegar ao balanço societário serão registrados no LALUC (Livro de Apuração do Lucro Contábil), o qual não poderá ser utilizado para fins de tributação. O resultado disso será uma segregação efetiva entre Contabilidade Societária e Contabilidade Tributária nos pontos em que isso é necessário. Contudo, para uma adequada verificação e adequado acompanhamento desses ajustes, será necessário que esses balanços genuinamente contábeis sejam auditados por auditor independente registrado na CVM. (NOGUEIRA, 2007)

Ainda segundo Eliseu Martins, existe uma grande diferença entre o que está acontecendo na Europa e o que se pretende alcançar no Brasil, pois a União Européia, por enquanto, está exigindo a adoção das normas do IASB apenas por parte das companhias abertas, e nos seus balanços consolidados. Com isso, todas essas empresas continuam tendo duas contabilidades: de acordo com suas normas legais e de acordo com o IASB. O objetivo do CPC, junto com os órgãos reguladores contábeis já mencionados e outros (dos quais é esperada a participação no processo), é mudar as regras contábeis das demonstrações primárias, para que num futuro próximo se tenha, no Brasil, uma contabilidade única, com vistas a não mais incorrer em duplicação de custos e complicações para os usuários, externos e internos à empresa, com dois conjuntos de informações diferentes. Valendo-se dos problemas citados, o objetivo do trabalho do CPC é produzir uma situação de muito maior conforto e menor custo no futuro para todos os preparadores, professores, auditores e usuários da informação contábil no Brasil. (NOGUEIRA, 2007)

O processo de convergência brasileira em direção aos padrões internacionais de contabilidade culminou com a publicação da deliberação 488 da CVM (em 04 de outubro de 2005), a qual determina como compulsória a harmonização referente às normas do IASB para as Companhias de capital aberto no Brasil.

2.3 - Evolução Normativa no Brasil

Os regulamentos aplicáveis às cooperativas de crédito estão cada vez mais se aproximando daqueles exigidos para as demais instituições financeiras, sem deixarem de resguardar os princípios próprios do cooperativismo. Essa equiparação com as instituições financeiras foi proporcionada pelo advento da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que também transferiu ao Banco Central (atribuição anteriormente comedia ao Ministério da Agricultura), a autorização de funcionamento e fiscalização de cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas. A Resolução 11, de 20 de dezembro de 1965, autorizou a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito sob duas modalidades:

- ✓ de produção rural com objetivo de operar em crédito;
- ✓ com quadro social formado unicamente de empregados de determinada empresa ou entidade pública ou privada.

A lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971 instituiu o regime jurídico existente nas sociedades cooperativas. Essa lei define cooperativa como uma sociedade de pessoas de natureza civil e mantém o Banco Central do Brasil como agente fiscalizador e o controlador das mesmas. Em Belo Horizonte, 1986, foi constituída a primeira confederação de cooperativas de crédito no Brasil, a Confebrás, instituição não-financeira de representação política de suas afiliadas; e em 1994 foi criada a primeira confederação de cooperativas de crédito autorizada pelo Banco Central a realizar atividades típicas de instituição financeira, a Unicred do Brasil em São Paulo.

A Resolução 1.914 de 11 de março de 1992 estabeleceu como tipos básicos para concessão de autorização para funcionamento as cooperativas de economia e crédito mútuo e rural. As cooperativas de economia e crédito mútuo devem ser compostas por pessoas físicas que exerçam determinada atividade comum ou que estejam vinculadas à determinada entidade, ou por pessoas

jurídicas que sejam conceituadas em micro e pequenas empresas que tenham por objetivos as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas, ou ainda entidades sem fins lucrativos. E as cooperativas de crédito rural devem ser formadas por pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias, de caça, de pesca ou extrativas.

A Resolução 2.193, de 31 de agosto de 1995, permitiu a constituição de bancos comerciais controlados por cooperativas de crédito, os bancos cooperativos. E a criação de bancos múltiplos cooperativos foi permitida pela Resolução 2.788, de 30 de novembro de 2000. O primeiro banco cooperativo do Brasil foi o Bansicredi, com sede em Porto Alegre (RS), constituído em outubro de 1995.

A Resolução 1.914 é revogada em 27 de maio de 1999 pela Resolução 2.608, permitiu a constituição de cooperativas de crédito mútuo de um conjunto de profissões afins ou de um conjunto de pessoas jurídicas com objetivos idênticos ou estreitamente correlacionados, permitiu a associação de familiares de associados e estabeleceu limites mínimos de patrimônio líquido ajustado.

A resolução 2.771, de 30 de agosto de 2000, trouxe como principais novidades a redução dos limites mínimos de patrimônio líquido pela adoção dos limites ponderado pelo grau de risco do ativo, passivo e contas de compensação. Com isso, as cooperativas de crédito passaram a observar os mesmos princípios de exigência de patrimônio líquido aplicados às demais instituições financeiras, ao passo que foram ampliados os graus de aplicação de controles avançando-se para as auditorias. A Resolução 2.771 foi alterada pela Resolução 3.058, de 20 de dezembro de 2002, permitiu a constituição de cooperativas de crédito mútuo formadas por pequenos empresários, microempresários e microempreendedores, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou prestação de serviços, incluídas as atividades da área rural, cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido pela legislação em vigor para as pequenas empresas. Anteriormente a essa lei, já era prevista a criação de cooperativas de pequenos empresários e microempresários, porém de forma segmentada por ramo de atividade. Isso restringia a existência dessas cooperativas em grandes cidades, pois não era possível reunir número suficiente de empresários da mesma atividade para proporcionar a escala mínima necessária ao empreendimento nas pequenas cidades.

Em 25 de junho de 2003 o Conselho Monetário Nacional aprovou a Resolução 3.106, que tornou a possibilitar a constituição de cooperativas de crédito de livre admissão de associados dentro de sua área de atuação, em localidades com menos de 100 mil habitantes ou transformação de cooperativas existentes em cooperativas de livre admissão em localidades com menos de 750 mil habitantes. Assim como também se buscou uma maior aplicação dos controles internos, processos fundamentais para a excelência de uma administração atenta às boas práticas de gestão.

No mesmo ano, a Resolução 3.140 permitiu a constituição de cooperativas de crédito de empresários participantes de empresas vinculadas diretamente a um mesmo sindicato patronal ou direta ou indiretamente à associação patronal de grau superior, em funcionamento há três anos no mínimo, quando da constituição da cooperativa. E ainda de 2003 a Resolução 3.156 autorizou as cooperativas de crédito a contratarem correspondentes no País, nas mesmas condições das demais instituições financeiras.

Em 2004, a Resolução 3.188 autorizou aos bancos cooperativos a receberem depósitos de poupança rural, ficando as cooperativas de crédito rural e as cooperativas de livre admissão de associados responsáveis pela função de contratação de correspondente no país.

Em 31 de agosto de 2005, a Resolução 3.309 autorizou as cooperativas de crédito a atuarem na distribuição de cotas de fundos de investimentos abertos, também dispôs sobre a contratação de empregados que atuem no atendimento aos cooperados em atividades relacionadas com a distribuição e mediação de títulos e valores mobiliários e derivativos.

A Resolução 3.321 de 30 de setembro de 2005 relata que as cooperativas de crédito estão habilitadas a realizar praticamente todas as operações financeiras permitidas a um banco comercial, autorizando-as a captarem depósitos a vista, a criarem moeda escritural e a ampliarem o limite de diversificação de risco (tanto cooperativas singulares quanto centrais), o que possibilitou a instalação de postos de atendimento eletrônico. Além disso, elas realizam operações ativas de concessão de crédito em diversas modalidades, condicionando-as a incorrerem nos mesmos riscos de intermediação financeira inerentes aos bancos múltiplos e comerciais em geral. (PINHEIRO, 2006)

A Carta Circular 3.294, de setembro de 2005, reduziu para 20% o fator de ponderação de risco das operações realizadas entre cooperativas centrais e suas filiadas, e das realizadas entre cooperativas centrais e bancos cooperativos.

A Circular 3.224, de fevereiro de 2006, criou rubricas no Cosif para registros das operações realizadas entre cooperativas centrais e suas afiliadas e das realizadas entre e centrais e bancos cooperativos. Já as modificações no capital social, a constituição do fundo de reserva, a destinação das sobras e a compensação das perdas das cooperativas de crédito estão dispostas na Carta Circular 3.314, de fevereiro de 2006.

A Resolução 3.346, de fevereiro de 2006, institui e regulamenta o Procapered, programa destinado ao fortalecimento da estrutura patrimonial das cooperativas singulares de crédito, por meio de financiamentos concedidos aos associados para aquisição de quotas-parte de capital. No mesmo mês, a Carta Circular 3.224 esclarece acerca da base de cálculo do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Em 28 de fevereiro de 2007, foi publicada a **nova resolução do Conselho Monetário Nacional, de número 3.442**, a qual avança no que vem sendo uma política econômica desse órgão para a implementação dos princípios de Basiléia no que corresponde à regulação do Sistema de Crédito Cooperativo Brasileiro, aplicando-se o que se denomina Regulação Prudencial e Redes de Proteção. Resumidamente a resolução apresenta um avanço aparente de aumento de restrição marcado pela evolução em três condutas: autoconhecimento (auditoria), controles internos (autocontrole) e capacitação (boas práticas de gestão). Esta norma será mais bem descrita no próximo tópico.

2.4 – Resolução do Banco Central do Brasil nº. 3.442

Publicada em 28/02/07, esta resolução dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento de cooperativa de crédito.

A nova norma demonstra claramente o avanço no tratamento dispensado pelo CMN às cooperativas de crédito brasileiras, uma vez que amplia o rol de instituições cooperativas de crédito que estão obrigadas a participar de um fundo garantidor de depósitos (ou de créditos - FGC), assim como se destaca a questão da auditoria externa, que alça a um nível mais inciso e que bem reflete a preocupação com a aderência à compliance (conformidade legal) financeiro cooperativa.

Em contrapartida, com o avanço na profissionalização do Sistema de Crédito Cooperativo Brasileiro, também se avançou na questão da livre admissão de associados. A livre admissão ainda apresenta uma dimensão restringida pela administração pública, mas já está avançada para o que é a realidade de quase a totalidade das cooperativas de crédito do país, aumentando-se a liberdade societária cooperativista de crédito para toda a população. Em vista dessas mudanças, partiu-se para uma **nova classificação das cooperativas de crédito**, baseada nas condições de admissão de associados segundo os seguintes critérios:

- a) empregados, servidores e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual, de uma ou mais pessoas jurídicas, públicas ou privadas, definidas no estatuto, cujas atividades sejam afins, complementares ou correlatas, ou pertencentes a um mesmo conglomerado econômico;
- b) profissionais e trabalhadores dedicados a uma ou mais profissões e atividades, definidas no estatuto, cujos objetos sejam afins, complementares ou correlatos;
- c) pessoas que desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado;
- d) pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, incluídas as atividades da área rural objeto do inciso III, cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
- e) empresários participantes de empresas vinculadas direta ou indiretamente a sindicatos patronais ou associações patronais, de qualquer nível, em funcionamento, no mínimo, há três anos, quando da constituição da cooperativa;
- f) livre admissão de associados.

A **auditoria** pode ser realizada por auditor independente ou por entidade de auditoria cooperativa destinada à prestação de serviços de auditoria externa, constituída e integrada por cooperativas centrais de crédito e/ou por suas confederações. Na realização de auditoria externa pela entidade de auditoria cooperativa aplicam-se as seguintes disposições:

- a) ficam dispensados o registro da referida entidade na (CVM) e a substituição periódica do auditor;
- b) não representa impedimento à realização de auditoria a existência de vínculo societário indireto entre a entidade de auditoria cooperativa e a cooperativa auditada;
- c) não se aplica o limite do percentual de faturamento anual, de que trata o inciso V do art. 6º da Resolução 3.198, de 2004;
- d) deve ser providenciada a substituição periódica do responsável técnico e dos demais membros da equipe envolvida na auditoria de cada cooperativa, na mesma periodicidade originalmente estabelecida para a substituição do auditor na Resolução 3.198, de 2004;
- e) é vedada a participação de associado de uma determinada cooperativa singular de crédito nos trabalhos de auditoria realizados nessa cooperativa;
- f) não será aceita a auditoria externa realizada em cooperativa de crédito que apresente, com relação à entidade de auditoria, vínculo societário direto, ou membro de órgão estatutário, empregado ou prestador de serviço de alguma forma vinculado a essa entidade.

A cooperativa de crédito deve observar os seguintes **limites de exposição por cliente**:

- a) nas aplicações em depósitos e títulos e valores mobiliários de responsabilidade ou de emissão de uma mesma entidade, empresas coligadas e controladora e suas controladas, o limite é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR);
- b) nas operações de crédito e de concessão de garantias em favor de um mesmo cliente, bem como nos créditos decorrentes de operações com derivativos:
 - por parte de cooperativa singular: 15% (quinze por cento) do PR, caso filiada à cooperativa central de crédito, e 10% (dez por cento) do PR, caso não filiada à central;
 - por parte de cooperativa central: 20% (vinte por cento) do PR.

Algumas contas não estão sujeitas aos limites de exposição por cliente, como:

- ✓ depósitos e aplicações efetuados na cooperativa central, pelas respectivas filiadas, e no banco cooperativo, pelas cooperativas centrais acionistas e pelas respectivas filiadas;

- ✓ aplicações em títulos públicos federais;
- ✓ aplicações em quotas de fundos de investimento.

O Banco Central do Brasil, com vistas à aplicação do limite de exposição por cliente pode estabelecer condições mínimas a serem observadas pelas cooperativas centrais de crédito e respectivas filiadas; assim como determinar, no exercício de suas atribuições de fiscalização, a suspensão dessa aplicação por parte de qualquer cooperativa central de crédito.

Nos dois anos seguintes à data de início de funcionamento, a cooperativa singular filiada a uma central pode adotar os seguintes limites de exposição por cliente, para concessão de créditos a um mesmo associado com recursos sujeitos à legislação específica ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, realizadas em favor do associado com recursos de outras fontes: 25% (vinte e cinco por cento) do PR no primeiro ano e 20% (vinte por cento) do PR no segundo ano.

Outros pontos importantes da nova lei:

- ✓ não será concedida autorização para o funcionamento de seção de crédito de cooperativa mista;
- ✓ o estatuto social pode estabelecer regras relativas a resgates eventuais de quotas de capital, quando de iniciativa do associado, de forma a preservar, além do número mínimo de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição;
- ✓ a cooperativa de crédito deve manter valor de Patrimônio de Referência compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, passivos e contas de compensação, de acordo com normas específicas para cálculo do Patrimônio Líquido Exigível (PLE), editadas pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ a cooperativa central de crédito deve contemplar:
 - medidas a serem adotadas para tornar efetiva a implementação dos sistemas de controles internos das singulares filiadas, desenvolvimento ou adoção de manual padronizado de controles internos e realização das auditorias internas requeridas

pela regulamentação, abordando a possível contratação de serviços de outras entidades visando esses fins;

- a prestação de serviços visando proporcionar às filiadas acesso ao sistema de compensação de cheques e de transferência de recursos entre instituições financeiras, respectivo controle de riscos, fluxos operacionais e relacionamento com bancos conveniados.

O Banco Central do Brasil pode estabelecer requisitos em relação a:

- ✓ frequências, padrões, procedimentos e outros aspectos a serem adotados para inspeção, avaliação, elaboração de relatórios e envio de comunicações à referida autarquia, inclusive definição de procedimentos específicos com relação a determinadas cooperativas singulares;
- ✓ condições a serem observadas com vistas à prestação de serviços as cooperativas de crédito não filiadas, bem como à contratação de serviços especializados no mercado;
- ✓ prazos de adequação aos requisitos estabelecidos, bem como outras condições operacionais julgadas necessárias à observância das presentes disposições.

CAPÍTULO III

NORMAS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS

3.1 - Introdução as Normas Contábeis Internacionais

Como começou a discussão da necessidade de unificação das normas contábeis?

Na segunda metade do século XIX o surgimento da máquina a vapor foi um marco fundamental na mudança das relações de propriedade e, como consequência, de riqueza – esta não advinha mais do “ter” em sentido de extensões de terra e propriedades produtivas agropecuárias. Quatro paredes que abrigassem inteligentemente, num *layout* sensato, equipamentos produtivos que permitiam a transformação de escalas artesanais em industriais, e pela primeira vez a nobreza não era pré-requisito de acumulação de riqueza. A revolução Industrial trouxe uma nova visão: “globalização da economia” passava a ser sinônimo de busca de mais e mais mercados consumidores para uma produção crescente, pois a industrialização era capaz de atender demandas reprimidas pelas limitações da produção artesanal. (CARVALHO, 2006)

No final do século XIX e começo do XX já existiam empreendimentos empresariais muito mais bem montados e as técnicas e modelos de gestão de negócios haviam evoluído, assim como alguns segmentos da contabilidade. Também nessa época, foram celebrizados os mecanismos de captação de recursos em bolsas de valores como alternativa ou complemento ao crédito para expansão das empresas. (CARVALHO, 2006)

Em seguida veio 1929, muitas são as causas já identificadas para o *crash* da Bolsa de New York, com suas seqüelas mundo afora, algumas delas envolveram razões de política econômica, monetária e fiscal do governo americano da época. No entanto, relações entre acionistas foram identificadas com foco do problema. Com isso, os americanos dos Estados Unidos se dedicaram, nos cinco anos após a crise, a elaborar e fazer aprovar um novo estatuto que disciplinasse de maneira mais eficaz tais relações – uma nova Lei das S.A.. Outra falha que contribuiu para a crise foi a falta de uma agência reguladora do mercado de capitais. Assim, nesse período, foi criada a Comissão de Valores Mobiliários naquele país, um cujo modelo o Brasil se inspirou para criar a sua CMV em 1976. (CARVALHO, 2006)

No início nos anos 30, uma nova razão para a crise de 29 foi percebida: as demonstrações financeiras nas quais os investidores se baseavam para tomar suas decisões de comprar, vender ou manter posições acionárias eram “desinformativas”. Não havia um conjunto inteligente e sensato de normas contábeis que orientasse a preparação de tais demonstrações, assim, as análises de balanço podiam levar a graves erros na tomada de decisões econômicas e financeiras (isso desconsiderando as fraudes que ocorreram na época).

Como consta em CARVALHO (2006, p. 15): “ A contabilidade internacional surgiu para minorizar as agruras de quem quer investir fora de seu país e até hoje tinha que manusear balanços em dezenas de normas contábeis distintas, tentando compatibilizá-las para comparar.”

Segundo ARAÚJO (2005, p. 5), a partir do final da década de 90 intensificaram a necessidade de normas internacionais unificadas devido a alguns acontecimentos, como:

[...]a crise de alguns países da Ásia no ano de 1998 mostrando a necessidade de se ter normas confiáveis e transparentes de contabilidade tendo como base uma tomada de decisões adequada por parte de supervisores, reguladores e investidores. A aplicação de regras nacionais, muito desiguais e heterogêneas e pouco transparentes na Ásia havia permitido a acumulação de excessos financeiros e déficits pouco saudios; as "forças de mercado" não podiam atuar para corrigir esta situação a tempo.

No mesmo ano de 1998, os Ministros da Fazenda e os Governadores dos países do G7 comprometeram-se a seguir os princípios e códigos internacionalmente aceitos e considerados como as “melhores práticas”. Ao mesmo tempo convidaram todos os países que participam nos mercados globais de capitais a seguir estes passos. Nasceu então a idéia da aplicação de uma norma unificada internacional de contabilidade, entre outros.

Essa idéia ganhou força após a aparição dos escândalos corporativos no início da primeira década do século XXI, como a quebra da Enron (2001) ou da Global Crossing (2002), que significou uma perda de valor de suas ações de mais de 90 mil milhões de dólares americanos. Por isso dominaram a discussão sobre direito e governo corporativo como nenhum outro acontecimento. Essas quebras tiveram algumas causas, como: falta de regras claras para assegurar um bom governo da empresa, dependência da auditoria externa, falhas de controle interno, ratings externos errados, aplicação de práticas contábeis proibidas sancionadas e aprovadas por empresas de auditoria (Arthur Andersen nos casos da Enron e Global Crossing, KPMG, Ernst & Young e PwC – Price Waterhouse Coopers, em outros escândalos) e entre outras.

As normas internacionais abordadas nesse estudo incluem somente as elaboradas pelo IASB, ao passo que não serão tratadas as normas do FASB (Financial Accounting Standards Board). O IASB, de fato, apresenta um foco internacional, pois além de ser um conjunto de normas

baseados em princípios ao invés de regras, também apresenta uma relação mais aberta com os diferentes países envolvidos e possui, em todos os seus órgãos, representantes de todos os lugares no mundo. O FASB, por outro lado, é um órgão pertencente somente aos Estados Unidos, voltados para atender e solucionar apenas seus próprios problemas. Este se tornou forte porque as empresas estrangeiras que querem captar recursos naquele país acabam precisando elaborar demonstrações conforme as normas do mesmo, via de regra. Mas ambos os organismos estão procurando reduzir suas divergências trabalhando em conjunto, e até um pronunciamento recente da SEC (CVM norte-americana) autoriza a divulgação de informações contábeis tanto pelo FASB quanto pelo IASB. Já que a globalização dos mercados financeiros requer cada vez mais uma norma única para aumentar a comparabilidade dos demonstrativos financeiros. (NOGUEIRA, 2007).

Segundo CARVALHO (2006) o IASB foi criado, no mesmo ano que o FASB, em decorrência da preocupação de várias economias com uma possível hegemonia dos Estados Unidos nos negócios mundiais. Assim como o FASB, o IASB também é um organismo privado e sem fins lucrativos.

As NIIF's foram criadas com a finalidade de harmonizar a informação financeira das sociedades cotadas em bolsa para assegurar a proteção dos investidores. Com base na aplicação das regras internacionais de contabilidade, é seu objetivo manter a confiança nos mercados financeiros, facilitando a negociação transfronteiras e internacional dos valores mobiliários. Por isso, são consideradas cruciais para poder assegurar a estabilidade de um sistema financeiro e de uma economia em seu conjunto. (ARAÚJO, 2005)

A princípio, as NIIF's foram emitidas e revisadas pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Committee* - IASC), organismo independente pertencente ao setor privado fundado em 1973. Em 2001 foi reestruturado com o nome de Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Board* - IASB), com sede em Londres. O IASB nasceu em seqüência à crise financeira que afetou os países asiáticos, quando um grupo de líderes financeiros mundiais, industriais e reguladores, sob regência de Arthur Levitt (então presidente da SEC) e da IOSCO (que congrega as Comissões de Valores Mundiais) julgou que o momento seria apropriado para criar uma nova entidade que pudesse definir novos padrões contábeis mundiais e, portanto, aparelhar-se para no tempo devido buscar, em sintonia com o sistema norte-americano (FASB), uma convergência de normas e

padrões contábeis que pudessem simplificar e unificar os padrões existentes. (CARVALHO, 2006).

O antigo Comitê de Interpretações (SIC) foi substituído em 2002 pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Informação Financeira (CINIIFs), este é um comitê do IASB o qual tem o papel de preparar interpretações das NIIF's para que sejam aprovadas pelo IASB, fornecendo as diretrizes oportunas sobre problemas de informação financeira não contemplados especificamente nas NIIF's.

O Acordo da Basiléia I de 1988, criado pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia (Basle Committee on Banking Supervision) o qual congrega autoridades de supervisão bancária e foi estabelecido pelos presidentes dos bancos centrais dos países do Grupo dos Dez (G-10), define princípios fundamentais de supervisão bancária e abrange dois importantes elementos das atividades bancárias: os diferentes níveis de risco de crédito inerente a seu balanço patrimonial e as atividades extra-balanço, as quais podem representar uma exposição significativa a riscos.

Após a publicação do Acordo de Capital da Basiléia I ocorreram muitas mudanças no sistema financeiro mundial, em virtude disso tornou-se imprescindível uma revisão no acordo para se atender as novas necessidades do mercado financeiro mundial e garantir sua segurança e solidez. Para tanto, foi elaborado o Basiléia II, o qual estabelece as novas normas para a adequação de capital das instituições financeiras. As principais mudanças trazidas pelo novo acordo estão no fim da padronização generalizada por um enfoque mais flexível, dando ênfase nas metodologias de gerenciamento de risco dos bancos, na supervisão das autoridades bancárias e no fortalecimento da disciplina de mercado. A nova estrutura pretende alinhar a avaliação da adequação de capital mais intimamente aos principais elementos dos riscos bancários e fornecer incentivos aos bancos para aumentar suas capacidades de mensuração e administração dos riscos. (RISKBANK, 2002)

As NIIF's e o Basiléia II possuem três pilares de acoplagem: melhorar o *rating* dos tomadores de recursos por meio da uniformidade das leis contábeis, aumentar a eficiência da comprovação de suficiência de capital para cobrir riscos e sobretudo a melhora da transparência que requer comparabilidade de dados. (MONTEIRO, 2006)

Os principais percalços para a implantação das NIIF's são: elas protegem mais o investidor que o credor em caso de quebra; visam uma contabilidade mais gerencial não atendendo as exigências

do fisco; carregam o princípio do *fair value* (valor justo), mas nem sempre existe o correspondente valor de mercado, o que pode provocar volatilidade; entre outros. Mas o principal deles são os preceitos apresentados pela norma NIC 32, a qual interpretava todas as cotas sociais de uma cooperativa como passivo, deixando muitas cooperativas contabilmente insolventes, conduzindo-as à falência. Pois, por exemplo, nas cooperativas de crédito na América Latina, as cotas sociais equivalem a aproximadamente 70% do capital total. (ARAÚJO, 2005)

O Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB), em dezembro de 2003, publicou 13 Normas Internacionais de Contabilidade revisadas além de derrogar a NIC 15 “Informação para refletir sobre os efeitos das alterações nos preços”. O intuito da revisão era o de introduzir melhorias na qualidade e uniformidade do grupo de Normas Internacionais de Contabilidade (NICs) existentes e deviam reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos entre as Normas, assim como resolver certos problemas de convergência e realizar melhorias na estrutura das NICs existentes. Além disso, o IASB decidiu incorporar as interpretações existentes às normas melhoradas para aumentar sua transparência e uniformidade, assim como para fazê-las mais completas. Em consequência disso ocorreram modificações em outras normas internacionais de contabilidade e interpretações com o fim de garantir a uniformidade entre elas mesmas. (ARAÚJO, 2005)

3.2 - Importâncias da Harmonização das Normas Internacionais para as Cooperativas de Crédito

O termo *harmonização* algumas vezes tem sido associado incorretamente com “padronização” de normas contábeis. Porém harmonização é um processo que busca preservar as particularidades inerentes a cada país, contudo, permite reconciliar os sistemas contábeis com outros países de modo a melhorar a troca de informações a serem interpretadas e compreendidas, Já padronização é um processo de uniformização de critérios, o qual não admite flexibilização. (NIYAMA, 2005)

A adoção de normas homogêneas de registro contábil, como oportunidade de maior desenvolvimento das Cooperativas de Crédito, vem ao encontro da necessidade de desenvolvimento do mercado financeiro, permitindo visualizar um campo de atuação mais amplo para esse setor no país.

Segundo Pinheiro (2006) o governo está claramente incentivando o cooperativismo de crédito, devido ao oportuno ambiente econômico que o país atravessa e ao entendimento de que o desenvolvimento de um grande país depende, densamente, do acesso aos serviços financeiros por parte dos cidadãos de mais baixa renda.

O Banco Central, conforme comunicado 14.259 de nove de março de 2006, já determinou a obrigatoriedade da aplicação das NIIF's (Normas Internacionais para Instituições Financeiras) às instituições financeiras até 2010. As cooperativas de crédito, apesar de não negociarem suas ações na bolsa, não emitirem debêntures nem terem acionistas (e sim sócios), precisam se adequar às normas internacionais para serem competitivas e continuarem a crescer. Inclusive, países como Argentina e Paraguai já estão mais avançados nessa discussão.

A proposta de normas de registro contábil homogêneas para as cooperativas de crédito visa a contribuir para uma maior proteção dos interesses dos seus associados, uma maior abertura no mercado financeiro e um contínuo fortalecimento em um novo contexto competitivo, assim como a divulgação de informação comparável e transparente é um importante requisito para o bom funcionamento e crescente fortalecimento dos mercados. Pois, independente da forma jurídica, as entidades de intermediação financeira, cujo pilar de funcionamento é a confiança do público, estão obrigadas a difundir amplamente sua informação financeira de maneira regular. (ARAÚJO, 2005)

Os principais beneficiários de uma norma que faça transparente e compreensível a posição financeira de uma cooperativa são seus próprios associados. No entanto, em muitos casos, as cooperativas ainda não contam com informação oportuna e suficiente que revele sua situação financeira e auxilie na gestão das entidades. Por isso, ao se ter a capacidade de regularmente contar com dados íntegros e comparáveis, que revelem de maneira adequada sua condição financeira, consegue-se uma melhor administração das mesmas e uma maior proteção dos interesses dos associados cooperativistas. O efeito mais importante de tal ação poderia ser um aumento da participação dos associados cooperativistas nos processos de controle e seguimento de suas cooperativas, que ainda se apresentam como uma das fraquezas deste sistema, e também o fortalecimento e ampliação do conceito e cultura cooperativista.

Em relação ao mercado financeiro, as cooperativas de crédito, ao homogeneizar suas normas de registro contábil e ampliar a difusão de seus demonstrativos financeiros, melhorariam sua

eficiência e sua competitividade. Este incremento em sua competitividade abrir-lhes-ia um novo espaço no mercado financeiro no qual, sem quebrar seus conceitos básicos, poderiam de forma gradual ampliar suas atividades. Essa transição para uma maior atitude e ação competitiva seria de grande benefício para o associado cooperativista e para o mercado financeiro.

Esse é mais um passo, em um contínuo fortalecimento de um setor do mercado financeiro, essencial para atenção às necessidades de pequenos e médios empreendedores. Assim, as atividades de intermediação e investimento das cooperativas de crédito da região exigem, entre outros, uma boa e transparente gerência, sólidos sistemas de controle interno e adequados mecanismos de administração do risco creditício. Todo passo direcionado à atenção dessas áreas, como é o de tornar mais transparente a informação financeira, contribui para o desenvolvimento integral do setor cooperativo.

Segundo Monteiro (2006) os benefícios da convergência de normas internacionais são:

- ✓ redução dos custos de captação, devido à maior credibilidade do mercado financeiro e à melhor transparência das demonstrações financeiras;
- ✓ acesso mais fácil ao mercado de capitais e agilidade na obtenção de crédito nas importações, proporcionados pelo aumento de confiança dos clientes externos;
- ✓ maior transparência e comparabilidade, resultando no adequado entendimento das demonstrações contábeis por terceiros;
- ✓ redução do custo regulatório devido à eliminação do retrabalho na preparação de demonstrações contábeis, as quais seguem diferentes padrões e princípios contábeis;
- ✓ menos suscetibilidade a pressões políticas.

Algumas normas estão sob a denominação de NICs (Normas Internacionais de Contabilidade, em inglês: *International Accounting Standards* – IAS, emitidas pelo IASC) e outras estão sob a denominação de NIIF's (Normas Internacionais de Informações Financeiras, em inglês: *International Financial Reporting Standards* – IFRS). No nome genérico NIIF's se agrupam tanto as velhas normas NICs como as NIIF's que o IASB vem emitindo a partir de 2002, também entram as interpretações emitidas tanto pelo SIC como pelo CINIIFs. São trinta e duas NICs

(NIC 1 - NIC 41; nove foram derogadas), sete novas NIIF's, cinco interpretações IFRICs e as anteriores SICs. A lista das normas internacionais IAS e IFRS encontram-se no **Anexo I**.

3.3- A Norma Internacional NIC 32: Instrumentos Financeiros: Apresentação e Informação a Divulgar

A NIC 32 foi revisada em 2003, quando passou a substituir três interpretações:

- ✓ a SIC 5: Classificação de Instrumentos Financeiros – Cláusulas de Pagamentos Contingentes;
- ✓ a SIC 16: Capital em Ações – Recompra de Instrumentos de Capital Emitidos pela Empresa (Ações Próprias de Carteira);
- ✓ a SIC 17: Custo das Transações com Instrumentos de Capital Emitidos pela Empresa.

Os **princípios** desta Norma complementam os relativos ao reconhecimento e avaliação dos ativos financeiros e passivos financeiros, da NIC 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e avaliação. Quando a NIC 32 e a NIC 39 foram revisadas em 2003, todas as divulgações sobre instrumentos financeiros que anteriormente estavam na NIC 39 passaram a fazer parte da NIC 32, a qual inclui todos os requisitos de divulgação dos instrumentos financeiros. Em 18 de agosto de 2005, as provisões de divulgações da NIC 32 foram substituídas pela NIIF 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações vigentes a partir do 1º de janeiro de 2007. (IASB, 2007).

Existem algumas **definições fundamentais** essenciais ao melhor entendimento da norma:

Instrumento financeiro: qualquer contrato que dê lugar, simultaneamente, a um ativo financeiro em uma entidade e a um passivo financeiro ou a um instrumento de patrimônio em outra entidade.

Ativo financeiro: qualquer ativo que possua uma das seguintes formas:

- a) caixa;
- b) um instrumento patrimonial de outra entidade;
- c) um direito contratual:
 - i) a receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou

- ii) de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade, sob condições potencialmente favoráveis para a entidade.

Passivo financeiro: qualquer passivo que apresente a seguinte forma:

- uma obrigação legal:
 - (i) de entregar caixa ou outro ativo financeiro a outra entidade; ou
 - (ii) de intercambiar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade, em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou

Instrumento de patrimônio: qualquer contrato que evidencie uma participação residual nos ativos de uma entidade, após deduzir todos seus passivos.

Valor de mercado: montante pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou saldado um passivo, entre um comprador e um vendedor interessados e devidamente informados, em condições de independência mútua.

O **objetivo** desta Norma é melhorar a compreensão dos usuários quanto os demonstrativos financeiros, a relevância dos instrumentos financeiros na posição financeira, o rendimento e os fluxos de caixa de uma entidade.

Segundo IASB (2007), a norma contém requisitos de apresentação dos instrumentos financeiros, e identifica a informação a divulgar sobre os mesmos. Os **requisitos de apresentação** se aplicarão à:

- a) classificação dos instrumentos financeiros, desde a perspectiva do emissor, em ativos financeiros, passivos financeiros e instrumentos de patrimônio;
- b) classificação dos juros, dividendos, prejuízos e lucros relacionados a eles, e nas circunstâncias em que os ativos financeiros e os passivos financeiros possam ser objeto de compensação;
- c) divulgação de informação sobre os fatores que afetem o montante, os prazos e à segurança dos fluxos de caixa futuro da entidade relativos aos instrumentos financeiros, assim como das políticas contábeis aplicadas a esses instrumentos; e

- d) divulgação de informação sobre a natureza e importância do uso de instrumentos financeiros, os objetivos de negócio para os que se utilizam, os riscos associados com eles e as políticas da diretoria para controlar tais riscos.

A NIC 32 aplica-se àqueles contratos de compra ou venda de elementos não financeiros que se liquidem pelo montante líquido, em caixa ou em outro instrumento financeiro, ou mediante o intercâmbio de instrumentos financeiros, como se tais contratos fossem instrumentos financeiros, com a exceção dos contratos que foram celebrados e se mantêm com o objetivo de receber ou entregar um elemento não financeiro, de acordo com as compras, vendas ou necessidades de utilização esperadas pela entidade. Assim, a **NIC 32 deve ser aplicada** para todas as entidades, a toda classe de instrumentos financeiros, porém **não será aplicada** nos seguintes casos:

- a) nas participações em entidades dependentes, associadas e negócios conjuntos, que se contabilizem segundo a NIC 27 Demonstrativos Financeiros Consolidados e Separados, a NIC 28 Investimentos em Entidades Associadas ou a NIC 31 Participações em negócios conjuntos;
- b) nos direitos e obrigações dos empregadores derivados de planos de prestações, aos que se aplique a NIC 19, Retribuições aos Empregados;
- c) nos contratos que estabelecem contrapartidas de caráter contingente em uma combinação de negócios (consultar NIIF 3 Combinações de Negócios). Esta isenção só se aplicará na entidade adquirente;
- d) nos contratos de seguro, definidos pela NIIF 4 Contratos de Seguro. Não obstante, esta Norma será de aplicação aos derivados implícitos nos contratos de seguro, sempre que a NIC 39 requeira que a entidade os contabilize separadamente;
- e) nos instrumentos financeiros que entram no alcance da NIIF 4, porque contêm um componente de participação discricionária. O emissor de tais instrumentos está eximido de aplicar as cláusulas dos parágrafos 15 a 32 desta Norma, e os parágrafos GA 25 a GA 35 do Guia de Aplicação, que se referem à distinção entre passivos financeiros e instrumentos de patrimônio; Não obstante, esses instrumentos estarão sujeitos à parte restante dos requerimentos desta Norma. Também, esta Norma se aplicará aos derivados implícitos nos instrumentos citados (consultar NIC 39).

O **princípio fundamental** da NIC 32 é que o emissor de um instrumento financeiro o classificará em sua totalidade ou em cada uma de suas partes integrantes, no momento de seu reconhecimento inicial, como um passivo financeiro, um ativo financeiro ou um instrumento de patrimônio, em conformidade com o fundo econômico do acordo contratual e com as definições de passivo financeiro, de ativo financeiro e de instrumento de patrimônio.

Para determinar se um instrumento financeiro é um **instrumento de patrimônio** e não um **passivo financeiro**, este será de patrimônio somente se cumprir as duas condições descritas abaixo:

- a) O instrumento não incorpora uma obrigação contratual:
 - (i) de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a outra entidade; ou
 - (ii) de intercambiar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade, em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para a entidade emissora.

- b) Se o instrumento for ou puder ser liquidado com os instrumentos de patrimônio próprio do emissor, seja:
 - (i) um instrumento não derivado, que não compreende nenhuma obrigação contratual para o emissor de entregar um número variável dos instrumentos de patrimônio próprio; ou
 - (ii) um instrumento derivado que se liquide exclusivamente pelo emissor através do intercâmbio de uma quantidade fixa de dinheiro ou outro ativo financeiro, por uma quantidade fixa de seus instrumentos de patrimônio próprio. Para este propósito, não se incluirão entre os instrumentos de patrimônio próprio da entidade aqueles que sejam, em si próprios, contratos para a futura recepção ou entrega de instrumentos de patrimônio próprio da entidade.

Uma obrigação contratual, incluindo aquela que surja de um instrumento financeiro derivado, que irá produzir, ou possa produzir, a recepção ou entrega futura dos instrumentos de patrimônio próprio do emissor, não terá a consideração de um instrumento de patrimônio se não cumpre as condições (a) e (b) anteriores.

A NIC 32 é uma norma extensa a qual compreende as **informações a serem divulgadas** abordando vários elementos, como informações sobre:

- ✓ as políticas de gestão do risco e atividades de cobertura;
- ✓ as divulgações acerca dos termos e condições dos instrumentos financeiros;
- ✓ o risco de tipo de juro;
- ✓ o Risco de Crédito;
- ✓ o valor de mercado dos instrumentos financeiros;
- ✓ os ativos em garantia;
- ✓ os instrumentos financeiros compostos com múltiplos derivados implícitos;
- ✓ os ativos financeiros e passivos financeiros ao valor de mercado, com as alterações nos resultados;
- ✓ a reclassificação;
- ✓ a depreciação do valor;
- ✓ a conta de resultados e patrimônio líquido;
- ✓ as faltas de pagamento e outras faltas de cumprimento.

Essa parte da NIC 32 não será profundamente analisada, pois esses elementos não são relevantes ao foco desse estudo, o qual está direcionado exclusivamente ao problema causado pela NIC 32 no que tange a classificação das quotas dos associados das cooperativas serem classificados como passivo financeiro ou instrumento de patrimônio (capital social).

3.4 - A Interpretação CINIIF 2: Contribuições de associados de entidades cooperativas e instrumentos similares

A NIC 32 estabelece critérios para a classificação dos instrumentos financeiros como passivos financeiros ou patrimônio líquido. Em particular, estes critérios se aplicam ao classificar os instrumentos resgatáveis que permitem ao detentor do instrumento exigir do emissor seu

reembolso, seja em dinheiro ou mediante a entrega de outro instrumento financeiro. Assim, os critérios citados são de difícil aplicação em relação às contribuições dos associados em entidades cooperativas e a outros instrumentos similares. Alguns integrantes do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade solicitaram esclarecimentos sobre como se aplicam os critérios da NIC 32 às contribuições e outros instrumentos financeiros com determinadas particularidades, possuídas pelos associados das cooperativas, assim como as circunstâncias nas quais tais particularidades afetam sua classificação como passivos ou patrimônio líquido. (IASB, 2007)

Baseado nisso, instituiu-se que a interpretação CINIIF 2 se aplicará aos instrumentos financeiros que estão dentro do alcance da NIC 32, abrangendo os instrumentos financeiros emitidos a favor dos associados de entidades cooperativas, os quais constituem participações na propriedade de tais entidades. Esta interpretação não será de aplicação aos instrumentos financeiros que serão ou possam ser liquidados com instrumentos de patrimônio próprio da entidade.

Como consta em ARAÚJO (2005, p. 96), com o desígnio de amenizar o problema relatado, alguns acordos foram fechados, os quais abordam a maneira como devem ser avaliadas essas condições de resgate ao determinar se **os instrumentos devem ser classificados como passivo ou como patrimônio líquido:**

- i. O direito contratual do detentor de um instrumento financeiro (incluindo as contribuições dos associados de entidades cooperativas) a solicitar o resgate não implica, por si próprio, em classificar o referido instrumento como um passivo financeiro. A entidade levará em conta todos os termos e condições do instrumento financeiro ao classificá-lo como passivo financeiro ou como patrimônio líquido. Os termos e condições anteriores incluem as leis locais aplicáveis, os regulamentos ou os estatutos da entidade, vigentes na data da classificação, ainda que não sejam tidas em conta as modificações esperadas de tais leis, normas reguladoras ou estatutos particulares.
- ii. As contribuições dos associados podem ser classificadas como patrimônio líquido caso os associados não tenham direito a solicitar seu resgate. Os depósitos à vista, tais como as contas correntes, depósitos a prazo ou contratos similares, que surjam naqueles casos em que os associados atuam como clientes, deverão constituir passivos financeiros da entidade.
- iii. As contribuições dos associados serão consideradas patrimônio líquido se a entidade tem o direito incondicional de negar o resgate dos mesmos.
- iv. As leis locais, os regulamentos ou os estatutos da entidade podem impor diferentes tipos de proibições para o resgate das contribuições dos associados, por exemplo, estabelecendo proibições incondicionais ou baseadas em critérios de liquidez. Se o resgate estiver incondicionalmente proibido por lei local, por regulamento ou pelos estatutos da entidade, as contribuições dos associados serão classificadas como patrimônio líquido. Não obstante, as contribuições dos associados não integrarão o patrimônio líquido se as citadas cláusulas da lei local, do regulamento ou dos estatutos

da entidade proíbem o resgate unicamente se certas condições — tais como restrições em função da liquidez da entidade — forem cumpridas (ou se deixam de cumprir).

- v. A proibição incondicional pode ser absoluta, de maneira que todos os resgates estejam proibidos. Esta proibição incondicional também pode ser parcial, de maneira que se vete o resgate das contribuições dos associados se o mesmo der lugar a que o número de contribuições ou o capital desembolsado, que representam os mesmos, caísse abaixo de um determinado nível. Neste caso, as contribuições dos associados acima do nível a partir do qual se aplique a proibição de resgate serão passivos, salvo se a entidade tiver um direito incondicional de negar o resgate. Em alguns casos, o número de contribuições ou o montante do capital desembolsado sujeito à proibição de resgate pode variar no tempo. Tais variações darão lugar a uma transferência entre passivo financeiro e patrimônio líquido.
- vi. No reconhecimento inicial, a entidade avaliará o passivo financeiro resgatável por seu valor de mercado. No caso de contribuições de associados com direito de resgate, o valor de mercado do passivo financeiro resgatável será pelo menos, um montante inferior à quantidade máxima a pagar, segundo as cláusulas de resgate de seus estatutos ou outra legislação aplicável, descontado desde o primeiro momento em que a entidade possa ser requerida a fazer o pagamento.
- vii. Como estabelece o parágrafo 35 da NIC 32, as distribuições aos detentores de instrumentos de patrimônio se reconhecerão diretamente no patrimônio líquido, por um montante líquido de qualquer incentivo fiscal relacionado. Os juros, dividendos e outros rendimentos relativos aos instrumentos financeiros classificados como passivos financeiros serão despesas, independentemente de que tais montantes pagos se qualifiquem legalmente como dividendos ou juros, ou recebam outras denominações.

SEGUNDA PARTE: APLICAÇÃO

CAPÍTULO IV

APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE DAS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

4.1 - Efeitos da NIC 32 nas Demonstrações Contábeis das Cooperativas de Crédito

A interpretação original da NIC 32, do ano 2004 previa a reclassificação de todas as contribuições e atribuições ao passivo. Como isto teria levado provavelmente a maioria das cooperativas a uma situação de insolvência técnica e à quebra, o IASB, confrontado com muitas críticas, colocou em andamento um processo de consulta, em nível mundial, que terminou em setembro de 2004. O resultado dessa proposta foi a emissão da interpretação CINIIF 2 que aceita o reconhecimento das contribuições como parte do capital sob duas condições:

- a) se a cooperativa tiver o direito incondicional de negar a devolução a um associado que apresente seu desligamento da mesma;
- b) se a Lei local ou disposições legais estipulam um capital mínimo que não possa ser devolvido.

Esta interpretação foi aceita pelo IASB em novembro 2004 e pela Comissão Européia em fevereiro de 2005 para que fosse transformada em direito europeu. No entanto, potenciais problemas de instabilidade de capital não são comumente encontrados em cooperativas de crédito. Especialmente deserções massivas de associados com uma erosão, não somente da base social da cooperativa, mas também da responsabilidade patrimonial, parecem ser mais um problema teórico que uma ameaça real. (ARAÚJO, 2005)

Existem várias possibilidades efetivas de limitar a liberação do capital social, tais como estabelecer limites quantitativos, de tempo ou de não violação às normas de prudência. Baseado nisso, as Superintendências Bancárias de Bancos Centrais poderão ter duas opções: somente reconhecer o capital institucional como capital social ou impor “freios” sobre retiradas das contribuições dos associados. (ARAÚJO, 2005)

O reconhecimento exclusivo do capital institucional pode constituir uma desvantagem comparativa para as CCs, criar problemas no cumprimento com normativa e intensificar problemas de governo, como também reduz a importância das contribuições à de uma base para obter crédito de forma mais viável.

Considerando a escolha pela imposição de limitações ou restrições, podemos distinguir alguns tipos, como consta em ARAÚJO (2005, p. 147):

- Limitações temporais: A devolução não pode ser feita antes do fechamento do exercício econômico, não antes de 6 (ou 12) meses a partir do momento da renúncia, etc.
- Limitações quantitativas: Não se pode devolver mais de certa porcentagem ao ano (5%, 10%). Isto pode diminuir problemas de retiradas (massivas) em situações onde a solvência e outros parâmetros normatizados pela Superintendência não correm perigo.
- Limitações de não-violação de normativa: Não se podem devolver contribuições caso isto signifique violar a normativa de prudência. Este critério somente reduz a liberação em situações onde a CC se encontra perto dos parâmetros mínimos permitidos para relações técnicas.
- Limitações de estabilidade financeira da cooperativa (além do não cumprimento da normativa).

A adoção dessas restrições, especialmente a combinação delas, pode evitar deserções significativas de associados e fazer com que a CC fique mais segura contra o perigo de uma insolvência e principalmente contra quebras sem existência de capital responsável. Porém o aprofundamento da análise dessas limitações será feito no próximo capítulo.

Análise da NIC 32 sob a luz da Teoria da Contabilidade

Segundo ARAÚJO (2005), a NIC 32 é uma interpretação bastante formal, pouco prática e em especial, com pouca conformidade em relação ao conteúdo econômico do capital social. As características que diferenciam as contribuições de um passivo típico em termos econômicos são:

- ✓ um passivo tipicamente tem um rendimento fixo (taxa de juro), porém as contribuições apresentam rendimento variável;
- ✓ um passivo típico apresenta uma duração definida, já as contribuições, em princípio, são indefinidas no tempo;
- ✓ um passivo típico não implica direitos de voto e de participação, ao contrário do que acontece com as contribuições;

- ✓ um passivo típico tem certa prioridade de ser devolvido em caso de quebra, enquanto que as contribuições asseguram o funcionamento no caso de uma liquidação e conseqüentemente, não têm prioridade na devolução, sendo os últimos na ordem de satisfazer credores.

O problema relacionado às contribuições dos associados de uma cooperativa compreende o fato de que as contribuições dos associados têm características de patrimônio líquido, como o direito de participação na repartição de dividendos. Alguns instrumentos de capital concedem ao detentor o direito de solicitar seu resgate em caixa ou mediante a entrega de outro instrumento financeiro, podendo este resgate estar sujeito a determinadas limitações.

O fato de que as contribuições podem ser resguardadas no caso de uma crise (se forem aplicados limites na devolução das contribuições) também não é um argumento para afirmar que isso aumentaria o risco das cooperativas. A ausência de um mecanismo efetivo de saída nesta situação se manifesta devido à fixação do valor nominal da contribuição, em quanto que na mesma situação uma empresa S.A. reagiria com uma forte queda do valor de suas ações na Bolsa de Valores, levando também a uma relativa “saída” dos acionistas.

Uma pesquisa feita em ARAÚJO (2005) verifica que os países (vários países da América Latina) reconhecem as contribuições como parte do capital, tendo introduzido restrições para sua retirada. Especialmente no caso de CCs supervisionadas por Superintendências Bancárias, encontrou-se uma alta estabilidade (ou seja, baixa liberação) das contribuições, mas também uma tendência a introduzir restrições por parte dos institutos de cooperativas, nas leis cooperativistas e nos Estatutos das próprias CCs. Esta tendência oferece uma maior envergadura à estabilidade das contribuições, além do âmbito das CCs supervisionadas por Superintendências Bancárias.

Cabe mencionar que a NIC 32 / IFRIC-2 reflete mais a realidade de um país maduro com cooperativas antigas e com "excesso" de instituições, ou certa "saturação" de instituições financeiras, diferente da realidade latino-americana, onde existe a necessidade de uma maior "bancarização" através de CCs e a fundação de novas CCs. Se o capital social não for reconhecido, será praticamente impossível fundar novas cooperativas. (ARAÚJO, 2005)

4.2 - Cálculo do Índice da Basileia no Brasil

As cooperativas, assim como as demais instituições financeiras, precisam ter um capital mínimo para proteção de sua atividade. Para se calcular o Índice da Basileia precisa se determinar o valor do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio Líquido Exigido (PLE), o qual é determinado pelas resoluções n.º 2.099, de 17 de agosto de 1994, e n.º 3.442, de 28 de fevereiro de 2007.

O **Patrimônio de Referência** representa o patrimônio base utilizado na verificação do atendimento aos limites operacionais de natureza regulamentar, tal como o Limite de Patrimônio Líquido Exigido (Limite de Basileia). É definido, para fins de apuração dos limites operacionais, pelo somatório dos níveis a seguir discriminados:

I - Nível I: representado pelo patrimônio líquido, acrescido do saldo das contas de resultado credoras e depósito em conta vinculada para suprir deficiência de capital.

Excluídos os valores correspondentes a:

- saldos das contas de resultado devedoras;
- reservas de reavaliação, reservas para contingências e reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos;
- ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos obrigatórios não distribuídos;
- Créditos tributários;
- Ativo permanente diferido, deduzidos os ágios pagos na aquisição de investimento;
- Saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria “disponíveis para venda” e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa.

II - Nível II: representado pela soma dos valores correspondentes às reservas de reavaliação, às reservas para contingências e às reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos.

Acrescido dos valores correspondentes a:

- Instrumentos híbridos de capital e dívida, instrumentos de dívida subordinada, ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e com cumulatividade de dividendos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- Saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria “disponíveis para venda” e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa.

O capital do Nível II é limitado a 100% do Nível I e o montante das reservas de reavaliação fica limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do PR.

Abaixo segue as definições apresentadas no site do BCB :

Patrimônio Líquido Exigido (PLE): Patrimônio Líquido Exigido das instituições financeiras, decorrente dos riscos a que estão expostas, em função das atividades por elas desenvolvidas. É calculado de acordo com a regulamentação em vigor, alcançando os registros nas contas ativas, passivas e de compensação. Atualmente é definido pela Resolução 2.099, de 17 de agosto de 1994, com alterações posteriores. Está dividido nos seguintes componentes: patrimônio exigido para cobertura de risco dos ativos ponderados (APR), patrimônio exigido para cobertura do risco de crédito dos swaps (SWAP), patrimônio exigido para cobertura do risco de mercado de taxas de juros prefixadas (PRE) e patrimônio exigido para cobertura do risco de mercado das posições expostas à variação cambial (CAMBIO). O PLE é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PLE} = \text{fator F} * \text{APR} + \text{SWAP} + \text{PRE} + \text{CAMBIO}$$

Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia): Conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia que recomenda a relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência (PR) – Patrimônio Base – e os riscos ponderados conforme regulamentação em vigor (Patrimônio Líquido Exigido - PLE). No Brasil, a relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com as Resoluções n.º 2.099, de 17 de agosto de 1994, e n.º 2.891, de 26 de setembro de 2001 e normativos complementares, devendo ser observados os seguintes valores:

- 0,11 (onze centésimos), tratando-se de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito não filiadas a cooperativas centrais de crédito e agências de fomento;
- 0,15 (quinze centésimos), tratando-se de cooperativas de crédito singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito; e
- 0,30 (trinta centésimos), tratando-se de agências de fomento.

O cálculo do índice é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PR} * 100 / (\text{PLE} / \text{fator F})$$

Considera-se desenquadrada em relação ao limite de Patrimônio Líquido Exigido (PLE), a instituição cujo Patrimônio de Referência (PR) seja inferior ao Patrimônio Líquido Exigido (PLE) calculado para ela, isto é, seu patrimônio é insuficiente para a cobertura dos riscos

decorrentes de suas operações ativas, passivas e registradas em contas de compensação. Essa situação também pode ser evidenciada por meio do cálculo do índice de adequação de capital, conforme exemplos a seguir:

Apr - Ativo Ponderado Pelo Risco = total do produto dos títulos do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo (código 1.0.0.00.00-7 do COSIF) pelos fatores de risco correspondentes + produto do Ativo Permanente (código 2.0.0.00.00-4 do COSIF) pelo fator de risco correspondente + produto dos títulos de Coobrigações e Riscos em Garantias Prestadas (código 3.0.1.00.00-4 do COSIF) pelos fatores de risco correspondentes.

A Resolução 2.099 de 17 de agosto de 1994 apresenta a Tabela de classificação dos Ativos composta pelos Fatores de Ponderação de Risco para o APR (RESOLUÇÃO 2.099 – BCB):

RISCO NULO – Fator de Ponderação 0%

Caixa, Reservas Livres em espécie depositadas no Banco Central, Aplicações em operações compromissadas com Recursos Próprios e de terceiros, Aplicações em depósitos interfinanceiros com recursos próprios em instituições ligadas, Depósitos voluntários no Banco Central de Sociedades de Crédito Imobiliário, Aplicações em moedas estrangeiras no Banco Central – Câmbio, Aplicações em Títulos de Renda Fixa Intermediados - títulos públicos federais e de instituições financeiras ligadas, Aplicações em Títulos de Renda Fixa - carteira própria - títulos públicos federais e de instituições financeiras ligadas, Aplicações em Títulos de Renda Fixa Vinculados a Operações Compromissadas - títulos públicos federais e de instituições financeiras ligadas, Títulos Públicos Federais depositados no Banco Central, Valores depositados no Banco Central, Valor do Imposto de renda a Compensar e a Recuperar.

RISCO REDUZIDO – Fator de Ponderação 20%

Depósitos Bancários de Livre Movimentação mantidos em Bancos, Aplicações Temporárias em Ouro Físico, Disponibilidades em Moedas Estrangeiras, Cheques e Outros Papéis encaminhados ao Serviço de Compensação e Créditos Tributários.

RISCO REDUZIDO – Fator de Ponderação 50%

Aplicações em Operações Compromissadas com Recursos Próprios - posição bancada - títulos estaduais e municipais e de instituições financeiras, Aplicações em Depósitos Interfinanceiros

com Recursos Próprios em Instituições Financeiras, bem como suas rendas a apropriar e provisão, Aplicações em Depósitos de Poupança pelas Cooperativas de Crédito, Aplicações em Moedas Estrangeiras no Exterior, Rendas a Apropriar e Provisão, Financiamentos Habitacionais e Créditos Adquiridos que contam com Coobrigação de Instituição Financeira e com Garantia Real relativos a Financiamentos Habitacionais.

RISCO NORMAL – Fator de Ponderação 100%

Aplicações em Operações Compromissadas com Recursos Próprios - Debêntures e outros títulos, Aplicações em Títulos de Renda Fixa Intermediados e Carteira Própria, Aplicações em Ações, Aplicações em “Commodities, Operações vinculadas a Bolsas de Valores, Títulos Aceitos como Moeda de Privatização, Valores Vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional, Créditos de Recursos do Crédito Rural a Cooperativa de Crédito, de Transações com Correspondentes, Operações de Financiamento e Empréstimos, Operações de Arrendamento, Operações de Avais e Fianças Honradas, Operações de Câmbio, Valores a Receber de Rendas de Comissões, Negociação e Intermediação de Operações em Bolsas de Valores, Créditos e Valores Específicos da CEF (Caixa Econômica Federal) e BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento), Operações Especiais do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional, Créditos Diversos, Outros créditos em Liquidação de Créditos Diversos, Investimentos Temporários e Bens não de uso próprio, Ativo Permanente e Coobrigações e Riscos em Garantias Prestadas”.

CAPÍTULO V

ESTUDO DE CASO: APLICAÇÃO DA NORMA NIC 32 NO BALANÇO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO BRASILEIRAS

5.1 - Apresentação

As cooperativas abordadas neste estudo de caso: **Credicitrus**, **Cocred**, **Credicoonai** e **Credicoapec**, estão entre as maiores e mais importantes cooperativas de crédito rural da região de Ribeirão Preto e do país, são filiadas à Central Cocecrer (Cooperativa Central de Crédito Rural do Estado de São Paulo) e conveniadas ao BANCOOB - Banco Cooperativo do Brasil, que pratica todas as operações ativas, passivas e acessórias típicas de modalidade social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias. Abaixo segue uma descrição geral das cooperativas citadas.

Credicitrus

A Coopercitrus - Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo foi criada em maio de 1976, com sede em Bebedouro, mais tarde se tornou um dos exemplos de cooperativismo brasileiro no setor agropecuário. Poder contar com uma estrutura própria na área de crédito representava uma das mais antigas aspirações dos produtores rurais associados à Coopercitrus. Seria a possibilidade de ver aplicado no campo, os recursos gerados por eles e, além disso, em condições mais favoráveis aos agricultores, uma vez que estes seriam os donos da instituição. Assim, em 14 de setembro de 1983, nascia a Credicitrus (Cooperativa de Crédito Rural Coopercitrus).

Esta cresceu como uma sociedade cooperativista, com vistas a promover assistência financeira aos cooperados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção agropecuária e a produtividade rural, bem como sua circulação e industrialização.

A Credicitrus é considerada a maior cooperativa de crédito rural do país. Esta conta com 36 Postos de Atendimento Cooperativo (PAC's), 288 funcionários, 75 estagiários e 25.410 associados. O Comitê de Risco LFRating e do Riskcoop, em reunião realizada em 6 de setembro

de 2006, manteve a classificação A1+ (a mais alta entre todas as cooperativas do mercado) e acrescentou uma perspectiva positiva, em moeda local, para o risco de crédito da Cooperativa.

A Credicitrus não cobra taxas administrativas. Como resultado do cumprimento de sua missão de atender as necessidades financeiras de seus cooperados, atuando de acordo com as boas práticas de governança e gestão cooperativa, a Credicitrus vem registrando crescimento contínuo, o qual pode ser verificado na evolução do patrimônio líquido, do quadro social e das movimentações feitas pelos cooperados nos últimos anos.

Cocred

A Cocred é a Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Sertãozinho e surgiu há mais de três décadas para facilitar a vida do seu correntista (agricultor cooperado) nas transações bancárias e financeiras.

Com sede em Sertãozinho (SP), uma das mais importantes regiões agroindustriais do país, a Cocred possui mais de 4.000 cooperados, está presente em mais de 25 cidades da região e com postos de atendimento em: Barretos, Batatais, Cajuru, Cravinhos, Morro Agudo, Pitangueiras, Pontal, Serrana, Severínia e Viradouro. O Comitê de Risco LFRating e do Riskcoop classificou o grau de risco da Cocred como A1, o que indica uma boa condição geral de risco, na qual as bases financeiras e estruturais são firmes e resistem, no médio prazo, a mudanças conjunturais ou estruturais da economia.

Credicoonai

A Credicoonai - Cooperativa de Crédito Rural Coonai foi constituída em dezembro de 1983, com sede em Ribeirão Preto. A Credicoonai, hoje, conta com 20 PAC's, 5.916 associados ligados ao setor leiteiro, 67 funcionários e está inserida no nordeste do Estado de São Paulo e no sudeste de Minas Gerais.

Uma linha de crédito educativo criada pela Cooperativa de Crédito Rural Coonai (Credicoonai), o projeto Bolsa de Estudos Credicoonai, foi a vencedora da categoria Crédito do Prêmio Cooperativa do Ano - 2007, o maior prêmio do cooperativismo brasileiro. A premiação é uma iniciativa da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) em parceria com a revista Globo Rural e patrocínio do Banco do Brasil.

Credicoapec

Em 1990 os cooperados da COCAPEC - Cooperativa de Cafeicultores e Pecuáristas - aguardavam a definição, por parte do governo, de uma política clara e firme para o café. A expectativa de dias melhores não se concretizou. Foi assim que, no ano de 1991, foi fundada a CREDICOCAPEC - Cooperativa de Crédito Rural Copepec - com o objetivo de repassar recursos aos cafeicultores.

A CREDICOCAPEC tem sua sede em Franca (SP), possui 978 cooperados, com atuação no nordeste de São Paulo e Sudeste de Minas, com PACs nos municípios de Ibiraci e Pedregulho.

Descrição do Setor

Segundo análise de dados fornecidos pelo Bacen em 2007 ao **Programa de Estudos e Pesquisas em Economia Empresarial e Controladoria em Cooperativas**, o setor cooperativista de crédito brasileiro é formado por 1.414 (mil quatrocentos e quatorze) cooperativas singulares, as quais apresentam a seguinte disposição ao se considerar como parâmetros os valores das contas, figuras 1 e 2, Patrimônio Líquido e Contas de Resultado Credoras dos balanços de encerramento de exercício do ano de 2006 das cooperativas brasileiras.

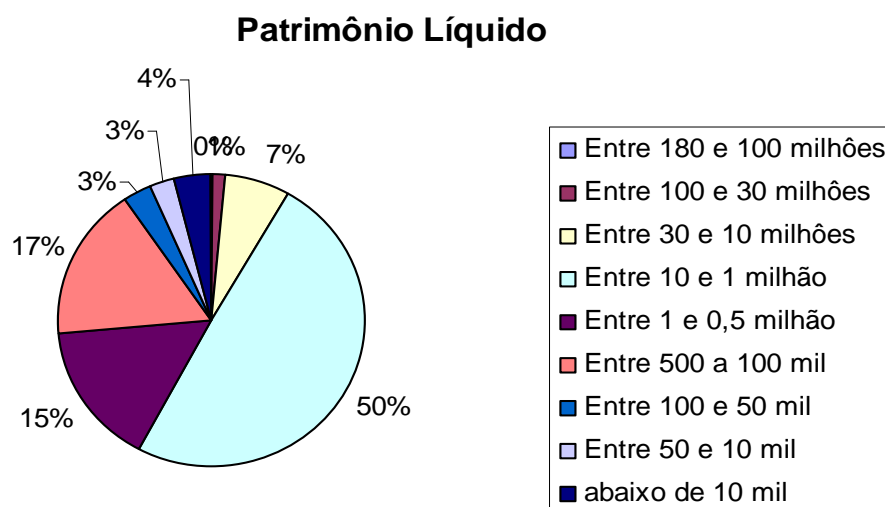


Figura 1. Patrimônio Líquido dos balanços de encerramento de exercício do ano de 2006 das cooperativas brasileiras. Fonte BACEN (2007).

O gráfico acima mostra que a maioria das cooperativas de crédito (50%) possui um PL entre um e 10 milhões de reais e que 32% das mesmas apresenta um PL entre 100 mil e um milhão de reais.

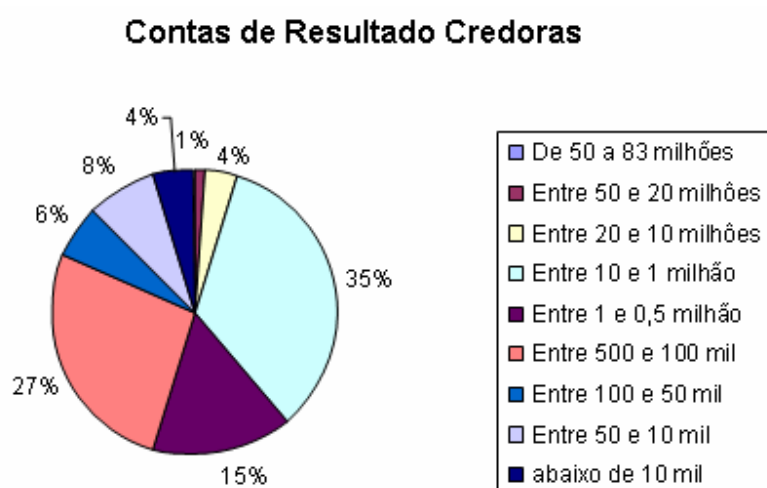


Figura 2. Contas de Resultado Credoras dos balanços de encerramento de exercício do ano de 2006 das cooperativas brasileiras. Fonte BACEN (2007).

De acordo com o gráfico acima, figura 2, se percebe o perfil da maioria das cooperativas, assim, 35% das cooperativas de crédito possuem uma Receita Bruta entre um e dez milhões de reais e 42% entre cem mil e um milhão de reais.

Analisando-se o setor é possível situar as cooperativas presentes no estudo. Assim a Credicitrus e a Cocred, com PL superior a 100 milhões e Receita Bruta de quase 83 milhões estão entre as maiores cooperativas de crédito do país (a Credicitrus é a maior, em segundo lugar está a Cooperforte seguida pela Cocred em terceiro) quando considerado os dois parâmetros, estando muito acima da média do setor. A Credicoonai, com PL de quase 20 milhões e receita Bruta de quase 11 milhões, ocupa a 62ª posição em relação aos dois parâmetros, o que pode indicar uma forte correlação entre as duas variáveis (PL e Receita Bruta). Também se pode concluir que, apesar de ser substancialmente “menor” que a Credicitrus, a Credicoonai ainda apresenta uma estrutura maior que a média do setor. Já a Credicoapec, com um PL de quase 10 milhões, ocupa a 130ª posição, está próxima ao ponto máximo que separa o indicador médio das cooperativas e uma faixa superior a esta média, ou seja, ainda é uma cooperativa “grande” se comparada à maioria.

5.2 - Análise da Evolução do Patrimônio Líquido e do Quadro de Associados

Os dados abaixo, integrantes do Balanço Patrimonial, foram oferecidos pelas próprias cooperativas analisadas:

CONTAS DO BALANÇO	Credicitrus						Cocred					
	2002	2003	2004	2005	2006	Variação 02/06	2002	2003	2004	2005	2006	Var. 02/06
Ativo Total	256.672.258	354.088.318	519.786.262	751.733.628	1.007.241.994	392	166.426.077	195.935.733	198.111.159	272.692.774	426.081.144	256
Total PL	59.209.947	87.264.565	121.894.818	154.423.483	193.488.991	327	48.187.599	66.900.663	83.430.568	97.659.680	118.747.555	246
Capital Social	25.902.953	32.574.900	45.584.802	57.916.966	88.420.041	341	23.134.367	26.203.928	36.606.520	42.805.588	48.923.547	211
Reservas	33.306.994	54.689.665	76.310.016	96.506.517	105.068.950	315	23.238.652	40.696.735	46.824.048	54.854.092	69.824.008	300
Sobras Líquidas	9.063.902	24.418.670	22.255.204	24.508.833	24.218.726	267	3.704.136	14.707.230	14.433.402	13.453.629	18.822.788	508
Número de Associados	6.243	8.900	10.900	16.047	20.109	322	2.462	2.914	3.396	3.822	5.145	209
INDICADORES	2002	2003	2.004	2005	2006	Variação 02/06	2002	2003	2.004	2005	2006	Var. 02/06
Ativo Total/ Núm. Cooperad.	41.113,61	39.785,20	47.686,81	46.845,74	50.089,11	121,83	67.597,92	67.239,44	58.336,62	71.348,19	82.814,61	122,51
PL/ Núm. Cooperados	9.484,21	9.805,01	11.183,01	9.623,20	9.622,01	101,45	19.572,54	22.958,36	24.567,31	25.551,98	23.080,19	117,92
Capital Social/Núm. Cooper.	4.149,12	3.660,10	4.182,09	3.609,21	4.397,04	105,98	9.396,57	8.992,43	10.779,31	11.199,79	9.508,95	101,20
Sobras/Núm. Cooperados	1.451,85	2.743,67	2.041,76	1.527,32	1.204,37	0,83	1.504,52	5.047,09	4.250,12	3.520,05	3.658,46	243,16
Capital Social/PL	43,75%	37,33%	37,40%	37,51%	45,70%	104,46%	48,01%	39,17%	43,88%	43,83%	41,20%	85,82%
Capital Social/Ativo Total	0,10	0,09	0,09	0,08	0,09	86,99	0,14	0,13	0,18	0,16	0,11	82,60

CONTAS DO BALANÇO	Credicoonai					Var. 02/06	Credicoapec					Var. 02/06
	2002	2003	2004	2005	2006		2002	2003	2004	2005	2006	
Ativo Total	5.270.453	27.744.933	40.171.903	52.558.008	93.988.099	1.783	5.256.879	6.401.783	47.333.419	47.333.419	54.823.955	1.043
Total PL	5.270.453	6.847.075	9.101.290	11.006.674	19.585.233	372	3.797.319	4.571.200	5.414.612	7.255.673	9.398.964	248
Capital Social	4.630.820	5.610.959	7.447.966	9.330.901	16.705.032	361	1.459.560	1.830.583	2.112.015	2.383.184	3.853.480	264
Reservas	639.633	1.236.116	1.653.324	1.675.773	2.880.201	450	2.337.759	2.740.617	3.302.597	4.872.489	5.545.484	237
Sobras Líquidas	117.533	547.381	669.183	468.170	zero	398	127.041	360.452	502.824	1.404.640	1.113.350	876
Número de Associados	4.801	5.065	5.480	5.584	5.855	122	772	820	906	978	1.073	139
INDICADORES	2002	2003	2.004	2005	2006	Var. 02/06	2002	2003	2.004	2005	2006	Var. 02/06
Ativo Total/ Núm. Cooperad.	1.097,78	5.477,78	7.330,64	9.412,25	16.052,62	1.462,28	6.809,43	7.807,05	52.244,39	48.398,18	51.094,09	750,34
PL/ Núm. Cooperados	1.097,78	1.351,84	1.660,82	1.971,11	3.345,04	304,71	4.918,81	5.574,63	5.976,39	7.418,89	8.759,52	178,08
Capital Social/Núm. Cooper.	964,55	1.107,79	1.359,12	1.671,01	2.853,12	295,80	1.890,62	2.232,42	2.331,14	2.436,79	3.591,31	189,95
Sobras/Núm. Cooperados	24,48	108,07	122,11	83,84	0,00	0,00	164,56	439,58	554,99	1.436,24	1.037,60	630,53
Capital Social/PL	87,86%	81,95%	81,83%	84,77%	85,29%	97,08%	38,44%	40,05%	39,01%	32,85%	41,00%	106,67%
Capital Social/Ativo Total	0,88	0,20	0,19	0,18	0,18	20,23	0,28	0,29	0,04	0,05	0,07	25,32

O capital social das cooperativas alcançou um expressivo aumento no período analisado (2002-2006), assim como o número de cooperados. Isso é mostrado na tabela abaixo.

	Credicitrus	Cocred	Credicoonai	Credicoapec
Capital Social	241%	111%	261%	164%
Cooperados	222%	109%	22%	39%

A Credicoonai obteve o maior aumento do valor de seu capital social, 261%, seguida pela Credicitrus (241%), Credicoapec (164%) e Cocred (111%). No entanto, curiosamente, a Credicoonai foi a cooperativa que apresentou o menor aumento em relação ao número de cooperados; isso pode indicar uma forte confiança e grande investimento por parte dos cooperados existentes. A Credicitrus teve o maior aumento no número de cooperados (222%), indicando que a cooperativa está num forte processo de expansão no mercado; acompanhada pela Cocred com um crescimento também alto, de 111%. Já as outras duas alcançaram um crescimento bastante inferior ao das demais, 39% a Credicoapec e 22% a Credicoonai.

O índice Capital Social/ PL (Patrimônio Líquido) mostra que a Credicitrus, A Cocred e a Credicoapec obtiveram um valor constante (com baixas variações) ao longo do período analisado de 40%; já a Credicoonai apresenta um valor médio de 84%. Esse índice é importante, pois, quanto maior for o valor do índice maior será a dificuldade da cooperativa atingir um Índice de Basileia satisfatório quando da aplicação da NIC 32.

Índice Ativo Total / Número de Cooperados: ao observar esta razão constata-se que: a Cocred apresenta um valor expressivamente superior às demais, superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil), indicando um maior poder aquisitivo de seus cooperados (o que é explicado pelo fato de pertencerem ao setor canavieiro, o qual é mais rentável que os demais); a Credicoapec e a Credicitrus apresentam um valor muito próximo, em torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, o que curiosamente mostra que existe certa proporcionalidade em seus balanços. Porém o índice da Credicitrus, assim como o da Cocred, cresceu 22% no período, enquanto que a Credicoapec alcançou um aumento de 60%, isso indica que, no período, os cooperados da Credicoapec investiram na cooperativa mais que os da Credicitrus, já que o aumento de cooperados da Credicoapec foi bastante inferior ao da Credicitrus. Em relação a Credicoonai, seu índice é de apenas R\$ 16.000,00 (dezesseis mil) reais, porém este teve um aumento expressivo de 1.4062%, indicando um expressivo e rápido aumento do ativo da mesma.

Os índices PL/Cooperados e Capital Social/Cooperados demonstraram um comportamento muito parecido, isso mostra que as reservas e o capital social aumentaram de forma proporcional, com valores em torno de 300% na Credicoonai, 200% na Credicoapec e 100% na Credicitrus e Cocred. Existem dois fatores que explicam esses resultados: a) como o aumento do número de cooperados da Credicitrus foi expressivamente superior ao das demais, é normal que o valor desse índice seja inferior; e b) por outro lado os índices refletem o aumento dos investimentos e da confiança dos cooperados em suas cooperativas, principalmente os da Credicoonai. Esse indicador também reforça a hipótese de que os cooperados da Cocred apresentam um maior poder aquisitivo, pois os valores dos seus índices são expressivamente superiores aos das demais CCs.

A proporcionalidade entre Capital Social e PL, sugerida acima, fica mais bem evidenciada observando-se o índice Capital Social / PL, pois os valores obtidos foram proporcionais e constantes em todas as cooperativas, em torno de 40% na Credicitrus, Cocred e Credicoapec e 80% na Credicoonai.

Em relação ao índice Sobras Líquidas / Cooperados é relevante observar que o índice da Credicitrus não obteve grandes variações e, inclusive, sofreu uma queda de 17%, já o das demais alcançaram aumentos expressivos, de 530% na Credicoapec e 343% na Credicoonai (desconsiderando o ano de 2006, pois as sobras líquidas foram nulas nesse exercício) e 143% na Cocred.

O último índice considerado, Capital Social /Ativo, apresenta valores baixos e constantes na Credicoapec (6%) e Credicitrus (9%), indicando uma alta alavancagem das contribuições dos associados. Na Cocred o índice melhorou em 2006, chegando a 11%, já na Credicoonai a alavancagem é menor, 18%, porém ainda é alta.

Por meio dos resultados desses índices pode-se perceber o alto crescimento das cooperativas abordadas e a boa imagem das mesmas perante seus cooperados, pois é evidente a alta adesão e o aumento do valor investido pelos mesmos. Em relação à conta Capital Social e ao número de cooperados, é claro e evidente o expressivo aumento de ambos. Com isso verifica-se, ao longo do período, que as restituições do Capital Social não são ao menos percebidas, quanto mais capazes de comprometer a estabilidade das instituições. Essa verificação comprova o que foi dito em alguns trabalhos citados, principalmente em ARAÚJO (2005), afirmando que o fato do capital

social pertencer aos cooperados e poder ser retirado, quando da saída dos mesmos, não aumenta o risco das cooperativas, principalmente porque a saída de cooperados acontece numa frequência baixa. Uma das possíveis explicações para isso é o forte vínculo cooperado-cooperativa, isso pode ser devido à percepção das vantagens que a cooperativa oferece em relação aos bancos para seus associados.

5.3 – Análise das Limitações e Restrições do Capital Social

Esta análise será feita relacionando-se as limitações propostas com as particularidades dos Estatutos Sociais das cooperativas abordadas. Algumas particularidades interessantes encontradas nos Estatutos Sociais das cooperativas analisadas são:

- a) Nenhuma das cooperativas analisadas remunera o capital social, somente distribui as sobras. Pois, as cooperativas são autorizadas a remunerar esse capital em 12% ao ano, no máximo, porém essa remuneração geraria pagamento de imposto de renda aos cooperados.
- b) Quanto à distribuição de sobras os estatutos sociais da Credicoonai e da Credicoapec asseguram: das sobras líquidas, depois de deduzidos os fundos obrigatórios e indivisíveis [10% (dez por cento) para o Fundo de Reservas e 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social], será deduzido o valor das imobilizações e investimentos realizados no exercício. Do saldo remanescente das sobras líquidas, a critério do Conselho de Administração, será reservado até 50% (cinquenta por cento) deste valor para manutenção do capital de giro da sociedade. Depois de deduzir todos os valores acima mencionados, ainda havendo saldo remanescente, deste serão deduzidos os valores que foram destinados ao Fundo Garantidor de Crédito - SICCOB/SP e ao Fundo de Liquidez da Cooperativa Central de Crédito Rural do Estado de São Paulo. Os valores referidos serão utilizados para integralização de capital, capitalizados compulsoriamente, cabendo à Assembléia Geral dar a destinação do restante das sobras líquidas. Estas serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembléia geral. Estes fundos são importantes para aumentar o PL e aumentar a segurança da cooperativa. A Credicitrus e a Cocred não apresentam essa cláusula, porém, um fato curioso é que a Credicitrus ao invés de destinar

10% das sobras líquidas para o Fundo de Reservas ela designa 25% das mesmas; essa particularidade é positiva por aumentar o PL, mas, por outro lado, esse fundo é indivisível aos cooperados somente tendo a função de cobrir perdas e prejuízos.

Analisando o Estatuto Social das Cooperativas é possível perceber cláusulas favoráveis e desfavoráveis aos princípios exigidos pela NIC 32.

Fatores Favoráveis

- a) Todas somente restituem o capital dos cooperados, quando da saída dos mesmos, após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento. Ainda assim, a Credicoapec e a Credicoonai (sob critério do Conselho de administração) poderá determinar que a restituição do capital seja feita em até 60 parcelas (na Credicoonai) e 36 (trinta e seis) parcelas mensais (na Credicoapec), iguais e sucessivas, a partir do mês que realizou a assembléia de prestação de contas do exercício que se deu o desligamento. Na Cocred a cláusula é um pouco diferente, ela contempla o parcelamento sem limitar o número de parcelas. Essa cláusula vai ao encontro das exigências de restrição sugeridas pela NIC 32, pois aumenta a estabilidade e a segurança diminuindo o risco da empresa. Apenas a Credicitrus não apresenta essa cláusula de parcelamento.
- b) Todas apresentam a seguinte cláusula: o capital da cooperativa, representado por quotas-parte não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Credicitrus, R\$ 60.000,00 (sessenta mil) na Cocred, R\$ 4.000,00 (quatro mil) Credicoapec e 3.000,00 (três mil) na Credicoonai. Essa cláusula é de suma importância, pois ela representa a principal possibilidade de se limitar a devolução do capital social, pois quando da aplicação da NIC 32 o capital mínimo instituído neste artigo poderá ser alocado no PL, já que o restante será considerado no passivo. Porém, os valores do capital mínimo adotados acima são muito baixos e não relevantes quando comparados aos valores do capital social, representam apenas 1,13% na Credicitrus, 0,12% na Cocred, 0,08% na Credicoapec e 0,02% na Credicoonai, assim os valores considerado como capital mínimo deve ser mais representativo em relação ao capital social para que a

adoção dessa cláusula tenha importância na melhoria da estabilidade financeira da cooperativa. Outro aspecto relevante é o fato das cooperativas já adotarem essa cláusula antes de qualquer imposição legal, indicando que as cooperativas já deram passos significantes em direção ao acolhimento de normas mais exigentes.

- c) A Credicoonai e a Credicitrus deliberam que o Conselho de Administração da cooperativa poderá fixar proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos levantados pelos cooperados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima daquela proporção; caso em que pode ser incluído no orçamento ou proposta, verba necessária à elevação do capital do associado até atingir o mínimo exigido para a concessão do empréstimo. Apesar de essa cláusula diminuir o risco da CC, de acordo com entrevista a cooperativa não adota essa medida, pois procura beneficiar os pequenos produtores rurais os quais tem um baixo número de quotas-parte¹. A Cocred e a Credicoapec não apresentam essa cláusula.

Fator Desfavorável

A cláusula a seguir, presente somente no estatuto da Credicitrus, foi uma grande conquista das cooperativas e somente foi aprovada na resolução do Conselho Monetário Nacional, número 3.442 de 2007, esta afirma que: “anual e excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá atender aos pedidos de resgate eventual de quotas-partes de capital, quando de iniciativa dos cooperados, até o total de 3 % do capital social da cooperativa. O cooperado que solicitar o resgate deverá manter o mínimo de 100 quotas partes de capital” (CMN, 2007). Essa medida é muito relevante e favorável aos cooperados, representando um avanço normativo e um diferencial para as CCs. Porém vai contra as limitações de devolução de capital imposta pela NIC 32. Todavia, mesmo considerando-se o alto volume de capital social das CCs analisadas comparado ao baixo volume de capital restituído, pode-se dizer que as CCs podem bloquear uma grande parte de seu capital (somente para atender a norma NIC 32, caso seja necessário), usar outra parte para atender aos pedidos de resgate e ainda ter um alto volume para outras implicações.

¹ Entrevista com José Carlos Batistão, dia 24/08/07.

Relacionando a análise dos itens acima às limitações propostas no **item 4.1**, temos:

- ✓ Limitações Temporais: as cooperativas estudadas já introduziram algumas destas em seus estatutos sociais, como: a restituição do capital só é feita após o fechamento do exercício em que ocorreu o desligamento do cooperado e ainda, existe a possibilidade de dividir o valor devido em várias parcelas (até 60 parcelas na Credicoapec, ou seja, cinco anos), o que diminui consideravelmente o risco de insolvência das cooperativas quando da desfiliação de cooperados.
- ✓ Limitações Quantitativas: o melhor exemplo deste tipo de limitação é o estabelecimento de um capital mínimo, ou ainda, a determinação de um percentual do PL que poderá ser utilizado com a finalidade de atender as restituições dos cooperados. Essa categoria de restrições é a mais importante, por ser a que melhor atende os preceitos, exigidos pela NIC 32, para se classificar as contribuições sociais no PL. Com isso, o valor determinado como mínimo, ou o montante do capital social deduzido do percentual designado para as restituições do período, poderá ser classificado no PL, e o restante será alocado ao passivo.
- ✓ Limitações de não-violação de normativa e Limitações de estabilidade financeira da cooperativa: as cooperativas apresentam uma cláusula afirmando que a restituição feita de forma que não prejudique a estabilidade e liquidez da cooperativa.

Pelos resultados dessa análise, percebe-se que as cooperativas da amostra já apresentam várias particulares exigidas pelas normas internacionais e é provável que não tenham maiores dificuldades ou impedimentos na adoção das mesmas, se for o caso.

5.4 - Aplicação da NIC 32 no balanço das Cooperativas de Crédito

Primeiramente será calculado o Índice da Basileia de acordo com as leis brasileiras e sem a aplicação da NIC 32. Em seguida será feito o mesmo cálculo, porém com a aplicação da NIC 32, ou seja, retirando-se as contribuições dos associados (capital social) do Patrimônio Líquido. Em terceiro lugar, o cálculo será feito novamente, mas desta vez considerando a limitação de 50% do capital social.

Segue o cálculo do Índice da Basileia, sem a aplicação da NIC 32, para as quatro cooperativas:

Cálculo do Patrimônio de Referência	CREDICITRUS	COCRED	CREDESCOONAI	CREDESCOCAPEC
Nível I				
Patrimônio Líquido	193.488.991	118.747.556	19.585.233	9.398.964
(+) saldo das contas de resultado credoras	152.401.719	66.688.927	13.480.384	9.860.721
(-) saldos das contas de resultado devedoras	115.696.264	41.591.875	10.139.413	4.470.816
(-) reservas de reavaliação, reservas para contingências e reservas especiais de lucros	30.348.825		1.240.366	
(-) Ativo permanente diferido	2.409.778	125.190	55.000	0
Total Nível I	197.435.843	143.719.418	21.630.838	14.788.869
Nível II				
(+) reserva de reavaliação			1.217.806	0
(+) reserva para contingências	30.348.825		22.560	0
Total Nível II	30.348.825	0	1.240.366	0
Total do PR	227.784.668	143.719.418	22.871.204	14.788.869

Cálculo do APR	Risco	CREDICITRUS		COCRED		CREDICOONAI		CREDICOCAPEC	
		Saldo Cont.	Base Cálculo	Saldo Cont.	Base Cálculo	Saldo Cont.	Base Cálculo	Saldo Cont.	Base de Cálculo
Disponibilidades	0%	927.929	0	674.099	0	72.248	0	217.007	0
Títulos e valores mobiliários	0%	269.100.039	0	94.637.051	0	1.134.852	0	0	0
Relações interfinanceiras	0%	221.215.205	0	95.526.982	0	25.627.018	0	11.499.602	0
Operações de Crédito					0		0		0
Adiantamento a depositantes	100%	2.306.804	2.306.804	913.020	913.020	267.606	267.606	75.988	75.988
Cheque especial e conta garantida	100%	22.289.067	22.289.067	17.279.906	17.279.906	2.475.309	2.475.309	587.081	587.081
Empréstimos e títulos descontados	100%	160.367.557	160.367.557	77.195.735	77.195.735	20.339.667	20.339.667	5.488.218	5.488.218
Financiamentos	100%	34.491.319	34.491.319		0		0		0
Financiamentos rurais - próprios/repasses	100%	272.748.293	272.748.293	114.903.425	114.903.425	38.686.060	38.686.060	34.422.935	34.422.935
Provisão para operações de crédito	100%	-10.665.951	-10.665.951	-19.364.609	-19.364.609	-2.989.000	-2.989.000	-373.554	-373.554
Outros Créditos					0		0		0
Adiantamentos e antecipações salariais	100%	1.404.504	1.404.504	21.802	21.802	0	0		0
Adiantamentos de viagens	100%	230.026	230.026		0		0		0
Títulos e créditos a receber	100%			42.776	42.776	101.186	101.186	185.477	185.477
Depósitos Judiciais	100%	0		16.924.287	16.924.287	830.622	830.622	395.510	395.510
Imposto de renda a recuperar	0%	132.746	0		0		0		0
Devedores diversos – país	100%	51.494	51.494	586.276	586.276	98.393	98.393	71.103	71.103
Provisão para outros créditos	100%				0		0	-61.923	-61.923
Outros valores e bens	100%	154.461	154.461	11.709.004	11.709.004	1.117.788	1.117.788	2.187.040	2.187.040
Investimentos	100%	18.245.586	18.245.586	13.924.777	13.924.777	2.328.511	2.328.511	129.471	129.471
Imobilizado de uso	100%	11.833.137	11.833.137	981.423	981.423	3.842.839	3.842.839	0	0
Diferido	100%	2.409.778	2.409.778	125.190	125.190	55.000	55.000		0
Ativo Ponderado pelo Risco - APR			515.866.075		235.243.012		67.153.981		43.107.346

Cooperativas	CREDICITRUS	COCRED	CREDICOONAI	CREDICOCAPEC
PLE = fator F*APR + SWAP + PRE + CAMBIO	56.745.268,25	25.876.731,32	7.386.937,91	4.741.808,06
Índice de Basileia: PR*100 / (PLE/fator F)	44,16	61,09	34,06	34,31

O cálculo do Índice da Basileia nos cooperativas resulta em valores muito satisfatórios, pois este precisa ser maior que 11%. Assim todas elas estão acima do padrão exigido, a Cocred com um índice de 61,09%, seguida pela Credicitrus com 44,16%, a Credicoapec com 34,31% e a Credicoonai com 34,06%. O valor do índice da Cocred, inclusive, está muito alto, indicando que esta pode investir melhor seu capital.

Aplicação da NIC 32 nos Balanços

Para se aplicar a NIC 32 retira-se o Capital Social do PL (pois este passa e ser classificado no passivo), porém, como todas as cooperativas já apresentam uma cláusula de capital mínimo em seus Estatutos Social, os valores designados nessa cláusula serão considerados no patrimônio líquido. A diferença do cálculo do Índice da Basileia considerando a aplicação da NIC 32 diverge do cálculo anterior somente no valor do Patrimônio de Referência do Nível I, assim temos:

Nível I	CREDICITRUS	COCRED	CREDICOONAI	CREDICOCAPEC
Patrimônio Líquido	106.068.950	72.393.714	5.725.622	5.549.484
(+) saldo das contas de resultado credoras	152.401.719	66.688.927	13.480.384	9.860.721
(-) saldos das contas de resultado devedoras	115.696.264	41.591.875	10.139.413	4.470.816
(-) reservas de reavaliação, reservas para contingências e reservas especiais de lucros	30.348.825		1.240.366	
(-) Ativo permanente diferido	2.409.778	125.190	55.000	0
Total Nível I	110.015.802	97.365.576	7.771.227	10.939.389

Nível II

(+) reserva de reavaliação			1.217.806	0
(+) reserva para contingências	30.348.825		22.560	0
Total Nível II	30.348.825	0	1.240.366	0
Total do Patrimônio de Referência	140.364.627	97.365.576	9.011.593	10.939.389

Cálculo do APR	515.866.075	235.243.012	67.153.981	43.107.346
-----------------------	--------------------	--------------------	-------------------	-------------------

Cálculo do PLE	56.745.268,25	25.876.731,32	7.386.937,91	4.741.808,06
-----------------------	----------------------	----------------------	---------------------	---------------------

Índice de Basileia:	27,21	41,39	13,42	25,38
----------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Pelos resultados dos Índices de Basileia acima, pode-se que mesmo desconsiderando quase todo o valor do capital social do PL (considerando apenas o capital mínimo no PL, sendo um milhão de reais da Credicitrus, sessenta mil na Cocred, quatro mil na Credicoapec e três mil na Credicoonai), ainda assim, todas as cooperativas atingiram um valor acima do exigido (11%). O que é uma grande surpresa por representar um resultado diferente do esperado, pois outros estudos sugeriam o contrário alertando para o perigo de insolvência na maioria das cooperativas.

Aplicação de Limitações para a devolução do Capital Social

A seguir será feita uma simulação de limitação das restituições do capital social, a qual considera que as cooperativas adotaram 50% do valor das respectivas contas de capital social como capital mínimo, determinando que as restituições somente serão efetuadas se o valor do capital social não atingir esse limite mínimo de 50%. Com isso, somente 50% do capital social será alocado no passivo e a outra metade continuará classificada no PL.

Nível I	CREDICITRUS	COCRED	CREDICOONAI	CREDICOCAPEC
Patrimônio Líquido	149.278.971	95.540.635	12.653.928	7.472.224
(+) saldo das contas de resultado credoras	152.401.719	66.688.927	13.480.384	9.860.721
(-) saldos das contas de resultado devedoras	115.696.264	41.591.875	10.139.413	4.470.816
(-) reservas de reavaliação, reservas para contingências e reservas especiais de lucros	30.348.825		1.240.366	
(-) Ativo permanente diferido	2.409.778	125.190	55.000	0
Total Nível I	153.225.823	120.512.497	14.699.533	12.862.129
Nível II				
(+) reserva de reavaliação			1.217.806	0
(+) reserva para contingências	30.348.825		22.560	0
Total Nível II	30.348.825	0	1.240.366	0
Total do PR	183.574.648	120.512.497	15.939.899	12.862.129
Cálculo do APR	515.866.075	235.243.012	67.153.981	43.107.346
Cálculo do PLE	56.745.268,25	25.876.731,32	7.386.937,91	4.741.808,06
Índice de Basileia:	35,59	51,23	23,74	29,84

A limitação aplicada melhorou consideravelmente os valores dos Índices de Basileia em relação aos índices que consideravam a aplicação da NIC 32, principalmente na Credicoonai, com um aumento de 77%, acompanhada da Credicitrus (31%), Cocred (24%) e Credicoapec (18%). Isso mostra que a limitação proposta é realmente relevante e poderá melhorar os índices das cooperativas que se utilizarem desse aspecto das normas internacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Banco Central tem incentivado a constituição de cooperativas, devido às suas vantagens econômicas, financeiras e sociais. Assim, as cooperativas devem seguir as normas do Banco Central elaboradas para as instituições financeiras, para se adequar ao setor financeiro e serem instituições confiáveis e respeitadas neste mercado.

O desenvolvimento de normas internacionais uniformes visa maior transparência, comparabilidade, diminuição de riscos e gastos e o aprimoramento de boas práticas de governança corporativa. É clara a importância e relevância dessa convergência de normas, tanto que, vários países já estão promovendo mudanças legislativas visando à implantação das normas do IASB. A aplicação das NIIFs alcançará também os bancos cooperativos, mesmo que as disposições legais ou a natureza cooperativa não o requeiram, e isto já é realidade em alguns países, inclusive países da América Latina.

Em relação à problemática da NIC 32 em colocar percalços ao reconhecimento das contribuições de cooperativas no Patrimônio Líquido, percebe-se que estas deveriam ser tratadas contabilmente como parte do capital e não do passivo por várias razões: existem meios concretos e eficientes para se limitar as restituições do capital social de forma que as cooperativas não venham a sofrer problemas de liquidez, não são comuns as deserções de associados e as contribuições apresentam mais características de instrumentos patrimoniais do que financeiros. Assim, os esforços para conseguir uma modificação da interpretação CINIIF 2 deveriam seguir esta linha de pensamento para alcançar uma solução menos formal e com uma orientação mais voltada aos conteúdos econômicos. Com isto, o IASB também respeitaria um de seus próprios princípios básicos: "substance over form" - priorizar conteúdos antes de aspectos formais.

Em relação ao estudo de caso, inicialmente, deve-se considerar que as cooperativas analisadas se mostraram, durante as entrevistas, organizações muito comprometidas com os ideais cooperativistas. Estas também mostraram crescimento contínuo no período analisado, inclusive possuindo em suas estruturas, devido a imposições do SICOOB e do próprio BACEN, novos mecanismos de controles internos, gestão de riscos bem como passarão a ser auditadas por uma organização própria do sistema e independente e não mais pelas Cooperativas Centrais, isso indica um grande avanço das mesmas rumo aos princípios de transparência e comparabilidade,

característicos das pretensões do IASB, órgão responsável pela formulação das normas internacionais.

As considerações que podem ser feitas às cooperativas estudadas são:

- a) a Credicitrus poderia incluir em seu estatuto a cláusula de parcelamento das restituições dos associados, isso diminuiria seu risco e daria mais segurança aos seus cooperados e demais interessados na estabilidade da cooperativa;
- b) o Credicitrus aloca em seu estatuto social 25% das sobras para a Reserva Legal, havendo um excesso de 15% num fundo indivisível aos cooperados, com isso, talvez fosse melhor alocar esse montante a outro fundo que seja divisível;
- c) foram discutidas várias outras cláusulas, que colaboram para uma melhor estabilidade e diminuição do risco, existentes nos estatutos em uma ou outra cooperativa, assim estas poderiam rever a importância de cada uma delas e adotar as que considerarem relevantes;
- d) a maioria das limitações tem características de proteção ao risco de insolvência e vão ao encontro das exigências das NIIF's;
- e) todas as cooperativas poderiam passar a adotar um valor de capital mínimo a um percentual relevante em relação ao montante do capital social da cooperativa; e
- f) somente a Credicitrus apresenta a cláusula que permite resgates eventuais de quotas de capital, quando de iniciativa do associado, as outras cooperativas deveriam estudar a aplicação da mesma já que beneficia aos cooperados.

Os resultados obtidos no estudo de caso foram surpreendentes, pois era esperado que ao aplicar a NIC 32 alocando-se o capital social ao passivo, as cooperativas não atingiriam o Índice de Basiléia mínimo (11%), contudo, este foi alcançado por todas. Existem dois possíveis fatores a serem considerados na análise dos resultados obtidos:

- a) primeiro fator: a metodologia de cálculo do índice da Basiléia no Brasil, a qual é bastante recente e complexa, possivelmente foi pouco considerada (ou não abordada) nos estudos consultados que envolvem a mesma problemática;

- b) segundo fator: este estudo de caso é bastante específico, pois aborda grandes cooperativas, com um “tamanho” acima da média da maioria das cooperativas de crédito do Brasil, com cooperativas situadas numa mesma região, a região de Ribeirão Preto.

Assim, não é possível afirmar que os resultados obtidos possam ser generalizados e refletem a realidade da maioria das cooperativas. Mas é possível afirmar que as maiores cooperativas provavelmente já tenham mecanismo que auxiliam, e até antecipam, certos fundamentos presentes nas normas internacionais, portanto estas cooperativas estão, cada vez mais, preparadas para mudanças e maiores exigências legislativas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, S. D. R; SOARES, M. M. **Microfinanças - Democratização do Crédito no Brasil. Atuação do Banco Central**, Ed. 3. Brasília. 2006. 94 p. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/public/microcredito/NotaDC200512.pdf>> Acesso em : 01 Mai. 2007.

ARAÚJO, R. et alli. **DGRV – Guia “Normas Internacionais de Informação Financeira” - NIIF’s: sua aplicação nas Cooperativas de Crédito**, Ed. 3. São José, C. R. e São Paulo. 2005. 174 p.

ARZBACH, M. **A dimensão global das NIIFs e suas implicações para cooperativas**. Workshop OCB-DGRV. Disponível em: <www.dgrv.org/docs/dgrv-bra-niffs.pdf>. São Paulo. 2006. Acesso em 05 Mai. 2007.

ARZBACH, M. **Sobre a DGRV e seu trabalho com as Cooperativas Financeiras na América Latina**. Disponível em <www.dgrv.org/docs/port-DGRVagosto2004.pdf>. Acesso em 27 Mar. 2007. São Paulo. 2004.

BCB – BANCO CENTRAL DO BRASIL. **50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/top50/port/esc_met.asp>. Acesso em: 10 Jul.2007

BERTOLINI, S. R. F. **Análise das vantagens e desvantagens de uma cooperativa de crédito em relação às instituições financeiras tradicionais**. Monografia de conclusão do curso de Contabilidade. Ribeirão Preto: FEARP/USP, 2003. 102 p.

BIALOSKORSKI NETO, S. **Política Institucional de Monitoramento da Autogestão das Cooperativas do Estado de São Paulo**. Uma Proposta Preliminar de Metodologia, Pesquisa e Implantação. 2000.

CARVALHO, N. et alli. **Contabilidade Internacional – Aplicação das IFRS 2005**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IASB, **International Financial Reporting Standards IFRS 2007**. Bound Volume. IASB. Londres, Inglaterra. 2007. 2513 p.

MONTEIRO, J. C. P. **Convergência Contábil e as Cooperativas de Crédito**. Banco Central do Brasil. 2006. Disponível em: <www.dgrv.org/docs/bacen-conv.pdf> 2006. Acesso em 05 Abr. 2007.

Movimento das Caixas Desjardins - O Maior Grupo Financeiro Cooperativo do Canadá. Elaborado por V-P Affaires institutionnelles du Mouvement. Canadá. 31 Dez 2006.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade Internacional**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NOGUEIRA, R. **Entrevista com ELISEU MARTINS - Vice-Coordenador Técnico do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis**. Revista RI. Maio de 2007. Páginas de 6 a 8. Disponível em: <http://www.ibri.com.br/artigos_materias/revista_RI/PDF/RI-111.pdf>. Acesso em: 12 Ago.2007.

PINHEIRO, M. A. H. **Cooperativas de crédito: história da evolução normativa do Brasil** [online]. Ed 4. Brasília BCB. 2006. 66 p. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/public/microcredito/HccB4edicao.pdf>> . Acesso em: 12 Mar.2007.

RESOLUÇÃO 2.099 – BCB. Banco Central do Brasil. Disponível em: <<http://www5.bcb.gov.br/normativos/detalhamentocorreio.asp?N=094163143&C=&ASS=RESOLUCAO+2.099>>. Acesso em: 07 Ago.2007.

RISKBANK. **O Novo Acordo de Capital da Basileia (Basileia II)**. Lopes Filho & Associados - 21/08/02. Disponível em: <<http://www.riskbank.com.br/anexo/basileia2>>. Acesso em: 06 Dez.2007.

Sisorf - Manual de Organização do Sistema Financeiro. Banco Central. Disponível em <<http://www4.bcb.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=nmsManualSisorf:idvManualSisorf>>. Acesso em 04 Mai. 2007.

Site Banco Central do Brasil. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/?SFNCOOCRED>> . Acesso em 25 Jun. 2007.

Site CMN (Banco Central do Brasil). Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/?CMN>> . Acesso em 09 Abr. 2007.

Site da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB. Disponível em <<http://www.brasilcooperativo.com.br/>>. Acesso em 13 Abr. 2007.

Site de **Mondragón Corporación Cooperativa – MCC**. Disponível em <http://www.mcc.es/esp/index.asp>. Acesso em 25 Jun. 2007.

Site do **LFRating**. Disponível em http://www.lfrating.com/escalas_05.html. Acesso em 19 Jul. 2007.

SOARES, M; SOBRINHO, A. **Microfinanças – O Papel do Banco Central do Brasil e a Importância do Cooperativismo de Crédito** [online]. . Brasília. 2007. 171 p. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/?RED1-DEMOCRED>. Acesso em 10 Set. 2007.

VILELA, R. H. P. **Cooperativismo Brasileiro: A Força do Ramo de Crédito no Crescimento Econômico**. Monografia de conclusão do curso de Administração de Empresas. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza: CESA, 2003.

ZAPELONI, A. M. **Acordo da Basiléia nas cooperativas de crédito**. Monografia de conclusão do curso de Contabilidade. Ribeirão Preto: FEARP/USP, 2004. 121 p.

ANEXO I

Lista de normas IAS (International Accounting Standard) em vigor até dezembro de 2006:

Norma	Nome	Tradução
IAS 1	Presentation of Financial Statements	Apresentação das demonstrações financeiras
IAS 2	Inventories	Estoques
IAS 7	Cash Flow Statements	Demonstração dos fluxos de caixa
IAS 8	Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors	Políticas contábeis, alterações de estimativas e Erros
IAS 10	Events after the Balance Sheet Date	Eventos subsequentes à data do balanço patrimonial
IAS 11	Construction Contracts	Contratos de construção
IAS 12	Income Taxes	Imposto de renda
IAS 14	Segment Reporting	Relatórios por segmento
IAS 16	Property, Plant and Equipment	Ativo Imobilizado
IAS 17	Leases	Arrendamentos
IAS 18	Revenue	Receita
IAS 19	Employee Benefits	Benefícios aos empregados
IAS 20	Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance	Contabilidade de concessões governamentais e divulgação de assistência governamental
IAS 21	The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates	Efeitos das alterações nas taxas de cambio
IAS 23	Borrowing Costs	Custos de empréstimos
IAS 24	Related Party Disclosures	Divulgações das partes relacionadas
IAS 26	Accounting and Reporting by Retirement Benefit Plans	Contabilidade e emissão de relatórios para planos de benefício de aposentadoria
IAS 27	Consolidated and Separate Financial Statements	Demonstrações financeiras consolidadas e contabilidade para investimentos em subsidiárias
IAS 28	Investments in Associates	Contabilidade para investimentos em Associadas
IAS 29	Financial Reporting in Hyperinflationary Economies	Demonstrações financeiras em economias hiperinflacionárias
IAS 31	Interests in Joint Ventures	Tratamento contábil de participação em empreendimentos em conjunto
IAS 32	Financial Instruments: Disclosure and Presentation	Instrumentos Financeiros: divulgação e apresentação
IAS 33	Earnings per Share	Lucro por ação
IAS 34	Interim Financial Reporting	Relatórios financeiros intermediários
IAS 36	Impairment of Assets	Redução no valor recuperável de ativos

IAS 37	Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets	Provisões, passivos e ativos contingentes
IAS 38	Intangible Assets	Ativos intangíveis
IAS 39	Financial Instruments: Recognition and Measurement	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e mensuração
IAS 40	Investment Property	Propriedades para investimento
IAS 41	Agriculture	Agricultura

Fonte: IASB (2007)

Normas IFRS (International Financial Reporting Standard) em vigor até dezembro de 2006:

Norma	Nome	Tradução
IFRS 1	First-time Adoption of International Financial Reporting Standards	Primeira aplicação das normas internacionais de contabilidade
IFRS 2	Share-based Payment	Pagamentos em ações
IFRS 3	Business Combinations	Combinações de negócios
IFRS 4	Insurance Contracts	Contratos de seguro
IFRS 5	Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations	Ativos não correntes detidos para revenda e operações descontinuadas
IFRS 6	Exploration for and Evaluation of Mineral Resources	Exploração e avaliação de recursos minerais
IFRS 7	Financial Instruments: Disclosures	Instrumentos financeiros: Divulgações
IFRS 8	Operating Segments	Segmentos operacionais

Fonte: IASB (2007)

As NICs que foram derogadas ou substituídas por outras são:

Norma	Nome	Alteração
NIC 3	Demonstrativos Financeiros Consolidados	Substituída pela NIC 27 e NIC 28
NIC 4	Contabilização da Depreciação	Substituída pela NIC 16, NIC 22 e NIC 38
NIC 5	Informação que se deve Divulgar nos Demonstrativos Financeiros	Substituída pela NIC 1
NIC 6	Respostas Contábeis a Preços Mutáveis	Substituída pela NIC 15
NIC 9	Custos de Pesquisa e Desenvolvimento	Substituída pela NIC 38
NIC 13	Apresentação de Ativos e Passivo Circulante	Substituída pela NIC No. 1
NIC 15	Informação para Refletir sobre os Efeitos das Alterações nos Preços	Retirada em dezembro de 2003
NIC 25	Contabilização dos Investimentos	Substituída pelas NICs 32, 39 e 40
NIC 35	Operações em Descontinuação	substituída pela NIIF 5

Fonte: IASB (2007)